



CONTRATANTE: CÓDIGO UASG Nº:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ 453902
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	Nº 90102/25
TIPO:	MAIOR DESCONTO
OBJETO	Contratação de empresa para execução de obra de melhorias para a substituição do piso das áreas de trabalho (e áreas de apoio) da Ala "C" e reforma da cobertura da Ala "A" do edifício que abriga a Sede do Ministério Público do Estado do Paraná, localizado na Rua Capitão Pedro Rufino nº 605, no município de Londrina/PR.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 721.914,59 (setecentos e vinte e um mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos)
PERÍODO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS (horário de Brasília-DF)	De 29/05/2025 às 8h Até 16/06/2025 às 13h
ABERTURA DAS PROPOSTAS	Dia 16/06/2025 às 13h
FASE DE LANCES	Dia 16/06/2025 às 13h05min
IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS	Até dia 11/06/2025 às 18h
EXCLUSIVIDADE ME/EPP:	Não se aplica
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	Belisa Tiemi Duarte de Almeida Okamura



TIPO: Maior Desconto

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 168, de 17 de março de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, Resolução MPPR nº 8.670 em 29 de dezembro de 2022 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, tipo maior desconto, em regime de empreitada por preço unitário, com revisão de quantidades, para contratação de empresa para execução de obra de melhorias para a substituição do piso das áreas de trabalho (e áreas de apoio) da Ala "C" e reforma da cobertura da Ala "A" do edifício que abriga a Sede do Ministério Público do Estado do Paraná, localizado na Rua Capitão Pedro Rufino nº 605, no município de Londrina/PR, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos, em atendimento ao processo administrativo nº 19.19. 9193.0023174/2024-53, de 13 de setembro de 2024.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para execução de obra de melhorias para a substituição do piso das áreas de trabalho (e áreas de apoio) da Ala "C" e reforma da cobertura da Ala "A" do edifício que abriga a Sede do Ministério Público do Estado do Paraná, localizado na Rua Capitão Pedro Rufino nº 605, no município de Londrina/PR, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

2. DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO

Esta licitação, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **Maior Desconto**, conforme disposto no artigo 79, inciso II, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, será realizada em sessão pública *online* através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/>, conforme condições deste Edital, em data e horário abaixo indicados.

3. ACOLHIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E FASE DE LANCES

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 13h (horário de Brasília/DF) do dia 16/06/2025, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/>, **UASG 453902, CE Nº 90102/25**, após prévio credenciamento.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 16/06/2025 às 13h (horário de Brasília/DF).

INÍCIO DA FASE DE LANCES: dia 16/06/2025 às 13h05min (horário de Brasília/DF).

MODO DE DISPUTA: **aberto e fechado**.



4. INTRODUÇÃO

4.1. Se no dia marcado para recebimento e abertura das propostas desta Concorrência, por qualquer motivo, não houver expediente no Ministério Público do Estado do Paraná, estes realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, no mesmo horário.

4.2. As solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnação deste Edital poderão ser efetuadas por qualquer cidadão ou pelas interessadas em participar do certame, **com antecedência de 3 (três) dias úteis da data estabelecida para a abertura das propostas, dirigidas ao Agente de Contratação**, através do endereço eletrônico subadm.cpl@mppr.mp.br.

4.3. As respostas do Agente de Contratação aos pedidos interpostos estarão disponíveis em até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, no *site* do Ministério Público do Estado do Paraná - www.mppr.mp.br – licitações e no *site* <https://www.gov.br/compras/>.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao Sistema Eletrônico, a(s) interessada(s) em participar da Concorrência, ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá (ão) estar previamente credenciada (s) junto ao *site* <https://www.gov.br/compras/>, o qual disponibilizará chave de acesso e senha, pessoal e intransferível, para certificação.

5.1.1. Demais dados acerca da chave de acesso e senha poderão ser obtidos pelas interessadas em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA diretamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/>.

5.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que permite a participação das interessadas na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.

5.3. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, em tempo hábil para participação neste certame.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

5.5. A licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.6. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou pelo Sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

5.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. A participação na Concorrência Eletrônica Nº 90102/25 dar-se-á pelo acesso através da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preço por meio do Sistema Eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos neste Edital.

6.2. Poderão participar desta Concorrência quaisquer licitantes que:

6.2.1 detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;

6.2.2 atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

6.2.3 comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no item 9.1;

6.2.4 estejam com cadastro regular no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

6.2.5 manifestem formalmente o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, inclusive no que se refere aos custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas que são de responsabilidade exclusiva da licitante.

6.3. Não poderão participar desta Concorrência:

6.3.1. consórcios de empresas, quaisquer que sejam suas formas de constituição, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

6.3.2. empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná;

6.3.3. empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

6.3.4. empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou membros do Ministério Público do Estado do Paraná¹;

6.3.5. empresas que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

6.3.6. as pessoas físicas e jurídicas de que trata o artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4. Para participação no certame, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

6.4.1. A manifestação da licitante, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, quando não verdadeira, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, no artigo 155, inciso VIII, Lei nº 14.133/2021 e artigo 197, inciso I do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

6.5. Quando do cadastramento da proposta no Sistema de compras eletrônicas, a proponente deverá estar ciente que o CNPJ cadastrado para participação

¹ O art. 150 da Lei nº 20.640/21 dispõe: "Ao funcionário é proibido:

XVII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, ressalvada a participação em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus cooperados".

O art. 156 da Lei Complementar nº 85/99 dispõe: "É vedado aos membros do Ministério Público:

III – exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista."



deverá ser o mesmo constante na proposta e nos demais documentos de habilitação e, no caso de adjudicação, o contrato será firmado com este mesmo CNPJ.

6.5.1. Caso a licitante vencedora possua matriz e filiais, deverá assinar o contrato com o mesmo CNPJ da matriz ou filial cadastrado Sistema de compras eletrônicas e constante na proposta.

6.5.2. Caso a licitante vencedora possua matriz e filiais na data da habilitação, e participe da licitação com o CNPJ da matriz, poderá executar o contrato e emitir as respectivas faturas com o CNPJ da filial, desde que apresente na fase de habilitação as certidões de regularidade fiscal também da filial que cumprirá o objeto.

7. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

7.1. A proposta de preço inicial deverá ser cadastrada no Sistema de compras eletrônicas no prazo previsto e de acordo com o critério de disputa estabelecido no Edital.

7.1.1. A licitante deverá registrar proposta conforme modelo de Folha de Fechamento constante no *link* complementar a este Edital com o **desconto total em percentual (numérico)**, com no máximo duas casas decimais, o qual será aplicado linearmente sobre todos os itens, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.1.2. A proposta registrada poderá ser alterada ou excluída até a data e hora definida no Edital para abertura das propostas e, após este prazo, o Sistema Eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da proposta.

7.1.3. Não será permitido à licitante oferecer proposta parcial.

7.2. Nos dados preenchidos no Sistema para participação da etapa de lances não poderá conter qualquer tipo de identificação da licitante (nome, CNPJ, timbre da empresa, telefone, e-mail, site da empresa, etc.), sob pena de desclassificação da proposta, podendo a descrição do objeto do lote ser preenchida de forma resumida, quando esta não couber inteira, conforme o Anexo I, ou remissão ao item do Edital que contenha as suas especificações.

7.2.1. Qualquer elemento que puder identificar a licitante na fase de lances poderá acarretar, além da desclassificação da proposta, a aplicação das sanções previstas neste Edital, no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 194 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

7.3. A licitante deverá enviar sua proposta inicial mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

7.3.1. percentual de desconto para o lote único;

7.3.2. descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do Edital que contenha as suas especificações.

7.4. A apresentação de proposta implicará em:

7.4.1. pleno conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; especificações e condições para execução do pactuado, sujeitando-se à fiscalização pelo Ministério Público;

7.4.2. inexistência de fato impeditivo à habilitação neste certame e ciência da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

7.4.3. prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;



7.5. Como critério de aceitabilidade do desconto proposto, será adotado como limite mínimo o desconto mínimo estabelecido pela Administração.

7.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujo desconto proposto for superior a 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à licitante oportunidade de demonstrar a exequibilidade do valor ofertado antes da desclassificação.

7.7. No desconto proposto já deverão estar incluídas as despesas legais incidentes, sendo esse valor de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

7.8. A proposta deverá conter apenas uma opção de percentual de desconto para o lote único, sob pena de desclassificação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO EXAME DE CONFORMIDADE, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

8.1. Na data e horário estabelecidos neste Edital, terá início a sessão pública da Concorrência Eletrônica Nº 90102/25, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, sejam inexequíveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I.

8.1.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

8.2. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de julgamento fixado no item 2, observadas as especificações mínimas obrigatórias definidas neste Edital.

8.2.1. A desclassificação da proposta, quando houver, será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as licitantes.

8.3. Classificadas as propostas, será iniciada a etapa competitiva, devendo as licitantes encaminhar lances exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico.

8.3.1. Os lances deverão ser sucessivos; somente serão admitidos lances que expressem valor inferior ao seu último lance ofertado.

8.3.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.3.3. Caso a licitante não realize lances, permanecerá valendo o valor da proposta eletrônica apresentada, para efeito de classificação final.

8.3.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A etapa de lances se dará no modo de disputa aberto e fechado; o modo aberto terá duração de 15 (quinze) minutos. Encerrado este prazo, o Sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances, e, transcorrido o período de até (10) dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.4.1. Encerrado o tempo de até 10 (dez) minutos previsto no item 8.4, o Sistema abrirá a oportunidade para que a licitante da oferta de maior desconto e as licitantes das ofertas com valores até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.



8.4.2. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições que trata o item 8.4.1., as licitantes dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.4.3. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.4.1 e 8.4.2, o Sistema ordenará os lances em ordem decrescente de desconto.

8.4.4. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 8.4.1 e 8.4.2, haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 8.4.3.

8.4.5. Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 8.4.4.

8.5. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 90 e 91 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.5.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 8.5., caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.6. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação deverá encaminhar pelo Sistema Eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de maior desconto, visando a obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital, podendo esta negociação ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.7. A partir da solicitação do Agente de Contratação no Sistema Eletrônico, a licitante melhor classificada deverá encaminhar, **sob pena de desclassificação**, até às 13h do dia útil subsequente da sessão, proposta (Folha de Fechamento) adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 8.6., conforme modelo do link complementar a este Edital, e demais documentos listados no item 9.1, caso já não tenham sido anexados.

8.7.1. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser apresentados em formato digital, via Sistema, no prazo supra.

8.7.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo previsto no item 8.7.

8.8. O Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado no Edital.

8.9. As licitantes, a qualquer momento, após o término da etapa de lances, poderão registrar seus questionamentos para o Agente de Contratação, através do Sistema, referente a determinado lote disputado, nos campos indicados. Todas as mensagens constarão no histórico do relatório referente à disputa.

8.9.1. As respostas aos questionamentos também serão disponibilizadas no Sistema.



8.10. No caso de desconexão apenas do Agente de Contratação, e o Sistema permanecer acessível aos licitantes, no decorrer da etapa competitiva, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10.1. O Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato às licitantes, no Sistema Eletrônico.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o desconto final proposto para o lote único (conforme modelo de Folha de Fechamento constante no *link*) e os documentos de habilitação abaixo descritos, até a data e o horário estabelecidos pelo Agente de Contratação, podendo deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos Sistemas:

9.1.1. Apresentar sua proposta através da Folha de Fechamento, conforme modelo constante no link complementar a este Edital, com o desconto total em percentual (numérico) e com, no máximo, duas casas decimais, em estrita observância a todas as descrições previstas neste Edital e Anexos, principalmente no item 8.3 do Anexo I a este Edital, sob pena de desclassificação, sendo que, para fins de classificação final das propostas, será utilizado o maior desconto proposto pela proponente.

9.1.1.1. Não deverão ser manipulados os valores individuais dos itens constantes na planilha sintética orçamentária, sob pena de desclassificação. Os únicos campos editáveis pela licitante estão sinalizados no modelo, conforme item 8.3.3.2 do Anexo I a este Edital.

9.1.1.2. O percentual de desconto proposto pela empresa representará desconto uniforme, na forma linear, sobre todos os itens da Planilha Orçamentária de Referência.

9.1.1.2.1. Caso o licitante opte por não apresentar composição própria do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial constante no link deste Edital. Nesse caso, o desconto proposto pela empresa licitante será, para fins de julgamento, aquele apresentado na Folha de Fechamento.

9.1.1.3. Indicar prazo de validade da proposta, conforme item 13 deste Edital, sob pena de desclassificação.

9.1.1.4. Ao apresentar a proposta, a licitante declara concordar com todos os serviços, quantidades e preços da planilha de orçamento referencial constante nos Elementos Instrutores, considerando o percentual de desconto proposto.

9.1.1.5. A Proposta (Folha de Fechamento) e todos os elementos que a compõem devem ser assinados pelo Representante Legal da empresa licitante e pelo Responsável Técnico pela execução da obra, ora designado. Para o último, deve-se constar o número do registro do



conselho de classe profissional (CREA, CAU etc.).

9.1.1.6. Os preços, unitário e global, estabelecidos na proposta de preços da licitante, incluem todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos itens principais, conforme item 8.3.7 do Anexo I a este Edital.

9.1.1.7. Os encargos sociais sobre os custos da mão de obra horista utilizados como referência são os constantes da Planilha de Encargos Sociais sobre Custos da Mão de Obra Horista (com desoneração) – Paraná Edificações.

9.1.2. Certidão Conjunta de Regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, consoante Portaria MF nº 358/2014 (artigo 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal e artigo 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);

9.1.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (artigo 68, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

9.1.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal (Mobiliária e Imobiliária) do domicílio ou da sede da empresa, ou outra equivalente, consoante artigo 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.6. Declaração unificada, assinada pelo representante legal da licitante ou seu procurador devidamente qualificado, conforme modelo constante no Anexo II a este Edital:

- dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda na integralidade com o Edital e seus Anexos;
- de elaboração independente de proposta;
- de que cumpre o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- de Inexistência de Fato Superveniente;
- de Regularidade, em cumprimento às Resoluções nºs 37/2009 e 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- de Reserva de Cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- ciência e concordância ao Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná;
- de Atendimento e Responsabilização com a Logística Reversa; e
- de Atendimento dos Direitos Trabalhistas.

9.1.6.1. Sendo a licitante Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar também a declaração conforme modelo constante no Anexo III a este Edital.

9.1.7. Certidão da Junta Comercial, em caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da Ata de Eleição de seus administradores; ou Certidão do Cartório de Títulos e Documentos, quando se tratar de sociedade simples e sociedade civil.

9.1.7.1. Os documentos mencionados no item supra podem ser substituídos por Certidão Simplificada da Junta Comercial, desde que constem os



nomes dos representantes legais da licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a um ano.

9.1.7.2. Comprovante de nomeação de administradores residentes no País, em caso de sociedade controlada por empresa estrangeira.

9.1.8. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade de acordo com o inciso II do artigo 69 da Lei 14.133/2021.

9.1.9. Declaração de Vistoria/ Conhecimento das Condições Físicas do Local, conforme modelo constante no *link* complementar a este Edital, firmada pela licitante, comprovando que esta, por intermédio de seu responsável técnico, vistoriou previamente o local onde serão executados os serviços, ou que declara ter pleno conhecimento das condições físicas do local, dispensando a necessidade de vistoria "in loco", de acordo com item 8.2 do Anexo I a este Edital;

9.1.9.1. A vistoria, se realizada pela empresa, deverá ser feita até o dia útil anterior ao da abertura do certame, sendo indispensável o acompanhamento de representante do MPPR e deverá ser agendada com os servidores Marcia Scatamburgo / Rafael Titericz, pelos e-mails mmdsantos@mppr.mp.pr / rtitericz@mppr.mp.br; ou pelos telefones (43) 3272-9200 / 3372-3974, no horário das 12 às 19h.

9.1.10. Certidão de registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA; e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (ou outra entidade competente), comprovando a situação do registro da licitante, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;

9.1.11. Certidão(ões) de registro ou inscrição de pessoa física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA; e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (ou outra entidade competente), comprovando a situação do registro do(s) responsável(is) técnico(s), dentro de seu prazo de validade;

9.1.12. Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme modelo constante no *link* complementar a este Edital, para comprovação de participação do(s) profissional(is) de nível superior (ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente), atestando sua participação no quadro permanente da licitante, conforme abaixo:

9.1.12.1. Profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista (ou outro profissional igualmente habilitado), detentor do Acervo de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços, a ser designado como Residente e Responsável Técnico pela execução da obra.

9.1.12.2. Profissional Engenheiro Eletricista (ou outro profissional igualmente habilitado), para o acompanhamento dos serviços de elétrica e lógica.

9.1.12.3. Devido ao porte da obra, admite-se que um único profissional acumule mais de uma função descrita nos subitens do item 8.5.1.1 do Anexo I a este Edital, desde que possua atribuição técnica para tal e cumpra as exigências de habilitação, sem qualquer ônus ao contratante.

9.1.12.4. Em caso de haver um segundo responsável técnico pela mesma obrigação, ou seja, como corresponsável, este deverá constar na declaração e apresentar a mesma documentação de habilitação do



profissional principal. Caso contrário, não será reconhecido posteriormente como tal.

9.1.13. Para comprovação da capacidade técnico-operacional apresentar **Atestados de responsabilidade técnica**, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de ter executado obra de reforma, construção ou melhorias de edificação pública ou institucional ou comercial / administrativa, similar ao objeto, em pelo menos 1 (uma) edificação.

9.1.13.1. Serão considerados os acervos de obras similares ao do objeto como edifícios comerciais, edificações públicas, sedes administrativas de indústrias e empresas.

9.1.13.2. Não serão aceitos atestados referentes a obras residenciais, conjuntos habitacionais (tipo: COHAB, COHAPAR, INOCOOP, etc.), galpões, barracões, loteamento, indústrias, quadras esportivas, obras de arte, pontes, rodovias ou ferrovias.

9.1.13.3. Admitem-se certidões e atestados de complexidade superior ao objeto, como hospitais, estádios, museus, teatros, etc.

9.1.14. Para comprovação da capacidade técnico-profissional apresentar **um acervo técnico (Certidão de Acervo Técnico acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica)** de cada profissional designado pelo licitante, devidamente cancelado pelo CREA e/ou pelo CAU (ou outra entidade competente), como comprovação da experiência em execução de obra de reforma, construção ou melhorias de edificação pública ou institucional ou comercial / administrativa, similar ao objeto, em pelo menos 1 (uma) edificação.

9.1.14.1. Serão considerados similares ao objeto as obras de construção de edifícios comerciais, edificações públicas, sedes administrativas de indústrias e empresas.

9.1.14.2 Não serão aceitos atestados referentes a obras residenciais, conjuntos habitacionais (tipo: COHAB, COHAPAR, INOCOOP, etc.), galpões, barracões, loteamento, indústrias, quadras esportivas, obras de arte, pontes, rodovias ou ferrovias.

9.1.14.3 Admitem-se certidões e atestados de complexidade superior ao objeto, como hospitais, estádios, museus, teatros, etc.

9.1.15. O profissional Responsável Técnico deverá **comprovar pertencer** ao quadro permanente da empresa. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante a apresentação de declaração em que o responsável técnico designado assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa (quando firmada a contratação do presente objeto), apresentação de cópia do registro do vínculo empregatício em Carteira de Trabalho ou Certidão do CREA (ou Certidão do CAU ou de outra entidade competente) ou Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho registrado na DRT;

9.1.16. Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme modelo constante no *link* complementar a este Edital.

9.1.17. Declaração de Regularidade, em cumprimento à Resolução nº 177/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme modelo constante no Anexo VI.



9.2. Os documentos exigidos deverão ter prazo de validade em curso na data de sua apresentação, sob pena de inabilitação, ou datados dos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a data de abertura da sessão, quando não tiverem prazo estabelecido pelo órgão expedidor competente.

9.2.1. Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade seja indeterminada.

9.3. A verificação dos documentos apresentados nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.4. Na recomposição final da proposta, não poderá ser reduzido o percentual de desconto ofertado no último lance, sob pena de desclassificação.

9.5. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados por cópias, desde que legíveis e autenticadas por Oficial Público, e, os originais, com assinaturas do representante legal, que, havendo dúvida na representação, poderá ser realizada diligência para confirmação.

9.5.1. Os documentos que forem apresentados com assinatura digital/eletrônica deverão ter sua autenticidade confirmada através do site <https://validar.iti.gov.br/>, sob pena de desclassificação.

9.6. Constatado vício na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ofertante do maior desconto, o Agente de Contratação declarará a licitante vencedora sob a condição de saneamento do defeito na documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.7. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no Sistema e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento do procedimento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no Sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no Sistema.

9.9. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidade, com exceção do previsto no item 9.6, será inabilitada, sem prejuízo da aplicação, no que couber, das penalidades aqui previstas e demais cominações legais.



9.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, mediante análise da proposta e da documentação, o Agente de Contratação declarará a vencedora no Sistema Eletrônico.

9.10.1. Verificada a documentação pertinente, se a proposta vencedora não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital.

9.10.2. Ocorrendo a situação a que se refere o item 9.10.1, o Agente de Contratação poderá negociar com a licitante, para que seja obtido desconto melhor.

9.10.3. Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido todos os requisitos de habilitação.

9.11. Encerradas as etapas de julgamento das propostas e do ato de habilitação e inabilitação, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 minutos, em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar de forma imediata a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa de antecede a adjudicação.

9.11.1. Quando a licitante for desclassificada e o lote resultar fracassado ou prejudicado, essa deverá manifestar sua intenção de recorrer através do endereço subadm.cpl@mppr.mp.br, durante o prazo concedido na sessão pública, e a seguir obedecer ao disposto no item 11.1.

9.12. A falta de manifestação imediata das licitantes quanto à intenção de recorrer implicará a decadência do direito de recurso, cabendo ao Agente de Contratação encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade competente e propor a homologação.

9.13. É facultado ao Agente de Contratação ou a autoridade competente:

9.13.1. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da Concorrência;

9.13.2. Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da licitante, desde que sejam irrelevantes, não alterem os parâmetros da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

9.13.3. Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

9.14. Para compor o processo eletrônico do certame, só serão transferidos do site <https://www.gov.br/compras/> para o Sistema Eletrônico SEI, utilizado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, os documentos elencados no item 9.1 deste Edital.

10. DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências, ou impugnar os termos do presente Edital, desde que encaminhada a manifestação com antecedência de 3 (três) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas ao Agente de Contratação, através do endereço eletrônico subadm.cpl@mppr.mp.br.



10.2. Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como meros pedidos de esclarecimentos.

10.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no prazo fixado no item 10.1.

10.4. A autoridade competente decidirá sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1 Manifestada a intenção de recorrer, conforme item **9.11**, inicia-se o prazo de **3 (três) dias úteis** para a apresentação dos memoriais relacionados à intenção manifestada, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo concedido.

11.1.1. Ficam as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do item **11.1**.

11.1.2. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

11.2. As razões recursais devem ser encaminhadas em campo próprio do Sistema www.gov.br/compras.

11.2.1. A não apresentação dos memoriais configurará renúncia ao direito de recorrer.

11.2.2. Será assegurada à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, que deverá ser solicitada via e-mail para o endereço subadm.cpl@mppr.mp.br.

11.3. Não serão conhecidos os recursos subscritos por representante que não comprove poder de representação legal.

11.4. Caberá ao Agente de Contratação receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos a decisão final em relação àqueles, quando o Agente de Contratação mantiver sua decisão.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação da licitante vencedora, o procedimento licitatório será encaminhado pelo Agente de Contratação ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para adjudicação e homologação.

13. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

13.1. A proposta (Folha de Fechamento) deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias a partir da data estipulada para abertura do presente certame, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja



expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

14. DA DESPESA E DO VALOR MÁXIMO

14.1. O pagamento desta contratação correrá, mediante a emissão de Nota de Empenho, a conta da dotação orçamentária 0960.03091048.011 – Gestão do Fundo Especial do Ministério Público do Paraná - FUEMP, no subelemento de despesa 3390.3916 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

14.2. O valor máximo para esta Concorrência Eletrônica é de R\$ 721.914,59 (setecentos e vinte e um mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos).

15. DOS PRAZOS

15.1. O prazo de execução para conclusão dos serviços é de **4 (quatro) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido na contratação, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço (OS) a ser emitida pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA.

15.2. Quando da emissão da OS, será também agendada a Reunião Inaugural, em local a definir, para apresentação da equipe técnica do MPPR e da empresa contratada, entrega do material/elementos técnicos e esclarecimentos quanto aos serviços.

15.2.1. Na Reunião Inaugural é indispensável a presença de todos os responsáveis técnicos da obra, designados no procedimento licitatório.

15.2.2. Para a Reunião Inaugural, a Contratada deverá apresentar os documentos constantes no item 5.4.4 do Anexo I a este Edital.

15.3. A vigência do contrato se inicia com a sua assinatura e se encerra após 6 (seis) meses contados a partir do término do prazo de execução.

15.3.1 No prazo de vigência persiste a relação contratual relativa a pagamentos, aprovações pendentes e outras demandas fora dos limites da atuação da Administração e da Contratada.

15.4. Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos listados no item 4.4.4 do Anexo I a este Edital, devidamente autuados no processo.

15.5. A Contratada deverá informar a fiscalização acerca de eventual necessidade de aditamento contratual, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores ao término do prazo para conclusão da obra. Eventuais atrasos na execução da obra em razão da análise de aditivos pleiteados sem tempo hábil para análise pelo contratante serão de responsabilidade da Contratada.

15.5.1. Toda solicitação de prorrogação de prazo (ou de suspensão de contrato) deverá ser efetivada dentro do período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, aplicando-se, entretanto, o Art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e art. 410 do Decreto Estadual nº 10.086/2022. As solicitações devem ser devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo contratante, em ambos os casos, conforme item 4.4.5.1 do Anexo I a este Edital.

15.6. Executado o contrato, seu objeto será recebido:



15.6.1. Provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou por comissão formada para tal fim, quando da conclusão da obra / serviço, mediante Termo de Recebimento Provisório, emitido em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, com duração máxima de 3 (três) meses.

15.6.2. Definitivamente, pela Comissão de Aceite, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes e pelo usuário, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

16. DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. Após a publicação da homologação do resultado do julgamento e da declaração da adjudicatária no endereço eletrônico (www.mppr.mp.br – licitações) e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Paraná, é dever da licitante vencedora, em até 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, mediante liberação por parte do Departamento de Aquisições e Logística, situado na Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, bem como apresentar as Certidões referentes ao § 1º do artigo 5º da Resolução nº 177/2017-CNMP (Anexo VI).

16.1.1. A assinatura deverá, preferencialmente, ser realizada de forma digital/eletrônica, devidamente autenticada com certificado válido ou, de forma presencial no caso de empresas com domicílio na Capital do Estado do Paraná, devendo o representante da empresa comparecer à Sede da Instituição (Rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico, Curitiba/PR) para assinatura do contrato.

16.1.2. Caso a empresa não disponha de assinatura digital/eletrônica, e também não possua domicílio na Capital do Estado do Paraná o contrato será remetido via Correio, encomenda expressa (SEDEX), devendo a empresa apor a assinatura e devolver também da mesma forma.

16.2. Após a assinatura do contrato a Contratada prestará, em até 5 (cinco) dias úteis, a título de Garantia de Execução Contratual o valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, como condição para liberação da primeira parcela, podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

16.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.2.1.1. a garantia prestada em títulos da dívida pública deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

16.2.1.1.1. origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento através de registro no balanço patrimonial da licitante;

16.2.1.1.2. documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente, do título, valor este que não poderá ser inferior ao valor contido no item 16.2.

16.2.2. seguro garantia, devendo, obrigatoriamente, estar acompanhada dos seguintes documentos:



16.2.2.1. Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), em nome da seguradora que emitir a apólice;

16.2.2.2. Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB (Instituto de Resseguros do Brasil), em nome da seguradora que emitir a apólice;

16.2.3. seguro fiança, devendo ter sido emitido por Cooperativa de Crédito, e estar acompanhado da Autorização de Funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

16.2.4. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cujo desconto proposto for superior a 15% (quinze por cento) do valor máximo estabelecido de R\$ 721.914,59 (setecentos e vinte e um mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos), equivalente à diferença entre este último e o desconto proposto, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o artigo 59, parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

16.4. Apresentar Apólice de Seguro de Riscos de Engenharia (OCC/IM), nos termos da proposta apresentada após a assinatura do contrato, cobrindo, minimamente, os danos materiais causados por rompimento de estrutura ou de queda de parte da construção, danos por incêndio, explosão, alagamento, vendaval, impactos de veículos, roubo, furto qualificado, danos por aplicação de material defeituoso, danos indiretos por erro de execução etc.

16.4.1. A vigência da apólice deverá ser, no mínimo, equivalente à própria vigência contratual, bem como o valor assegurado, deverá corresponder ao valor pactuado entre as partes para a execução do objeto.

16.5. Na hipótese de não comprovação das condições de habilitação consignadas no item 16.8 do Edital ou a recusa da licitante em assinar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato e retirar a nota de empenho, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante primeira classificada (artigo 90, parágrafo 2º, da Lei nº 14.133/21), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

16.6. Ocorrendo a hipótese descrita no item 16.5, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida pela licitante vencedora e adjudicatária, sujeitando-se esta às penalidades legais estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 (artigos 155 a 163).

16.7. Os pagamentos pelos serviços executados, objeto desta **CONCORRÊNCIA**, serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, por faturas mensais, após medição e autorização por parte da Comissão de Aceite.

16.7.1. Será adotado o regime de empreitada por preço unitário, com revisão de quantidades, onde prevalecerão as quantidades reais, devendo as quantidades de serviços serem glosadas ou acrescidas conforme tenham sido estimadas a maior ou a menor na Planilha de Serviços.

16.7.2. Como condição para liberação da **primeira fatura**, além do previsto no item 7.2 do Anexo I a este Edital, a Contratada deve apresentar os documentos descritos no item 7.2.15 do Anexo I a este Edital.



16.7.3. Como condição para liberação de **qualquer uma das faturas**, a Contratada deverá apresentar os documentos descritos no item 7.2 do Anexo I a este Edital.

16.7.4. Como condição para liberação da **última fatura**, além do previsto no item 7.2 do Anexo I a este Edital, a Contratada deve apresentar os documentos descritos no item 7.2.16 do Anexo I a este Edital.

16.7.4.1. O pagamento da última parcela do cronograma físico-financeiro (que corresponde a, no mínimo, 11% do valor total do Contrato) será quitado em duas etapas: 90% (noventa por cento) quando da execução e recebimento da totalidade dos serviços previstos e 10% (dez por cento), quando da apresentação de toda a documentação final da obra.

16.7.5. Demais disposições sobre pagamento encontram-se no item 7.3 do Anexo I a este Edital.

16.7.6. A Contratada deverá notificar o Contratante, quando os serviços previstos para a etapa forem cumpridos integralmente, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis seja constatado "in loco" pela fiscalização do MPPR a sua efetiva realização, a qual deverá autorizar (ou não) o processo de pagamento e consequente emissão de fatura.

16.7.7. Caso o processo de pagamento não seja autorizado, caberá nova solicitação de medição, sendo que o prazo para conclusão da etapa continuará sendo o firmado na Ordem de Serviço, sendo incidida no valor da parcela a cobrança de multa conforme previsão em contrato, até que se cumpra o previsto no Cronograma físico-financeiro para a parcela. A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamento, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme item 7.3.3.1 do Anexo I a este Edital.

16.8. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o FGTS, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além de comprovar a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116 da Lei nº 14.133/2021).

16.9. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

16.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.

16.11. O Ministério Público do Estado do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos desta Concorrência.

16.12. Para efeito da emissão da Nota Fiscal, o número de inscrição no CNPJ do Ministério Público do Estado do Paraná é 78.206.307/0001-30 e o endereço é Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, Curitiba, Paraná.

17. DAS SUBCONTRATAÇÕES

17.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:



17.1.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto para atividades que, embora integrem o objeto da contratação, sejam meramente auxiliares à conclusão do objeto contratado, devido à sua natureza específica e atuação de mercado ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços. Portanto, os serviços passíveis de subcontratação são os descritos no item 4.3.2 do Anexo I ao Edital.

17.2. Quando solicitado pela fiscalização do MPPR, o contratado deverá apresentar o contrato firmado com a subcontratada - bem como as Certidões Negativas de Débitos quanto a tributos Federal, Estadual e Municipal, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e a certidão negativa de débitos do FGTS - além de documentação técnica (apresentação de atestados de capacidade técnica ou portfólios da subcontratada), a fim de comprovar o descrito no item 4.3.3 do Anexo I ao Edital.

17.3. A subcontratação depende de autorização prévia do MPPR, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

17.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A licitante e a Contratada que incorra em infrações administrativas sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme o artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14.133/2021; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos conforme o artigo 156, parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. As sanções previstas no item 18.1 poderão ser aplicadas a quem:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.3. As sanções previstas nos itens I, III e IV do item 18.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo 198, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

18.4. ADVERTÊNCIA é a sanção aplicada por descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave e/ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave conforme artigo 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

18.5. Fica estipulada a **MULTA MORATÓRIA** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da etapa quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 18.6.

18.6. Fica estipulada a **MULTA COMPENSATÓRIA** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 18.5, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

18.7. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do Contratante, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

18.7.1. As multas poderão ser descontadas de pagamento eventualmente devido pela Contratante decorrentes de outros contratos firmados com o Ministério Público do Estado do Paraná, conforme artigo 199, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

18.8. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive



referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

18.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, parágrafo 8º, da Lei nº 14.133/2021.

18.10. A aplicação das sanções previstas no item 18.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme artigo 156, parágrafo 9º, da Lei nº 14.133/2021.

18.11. Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da Contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à Contratada ou estornada do empenho respectivo.

18.12. A aplicação da multa a que se refere o item 18.6 não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

18.13. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado à licitante que:

18.13.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.13.2. der causa à inexecução total do contrato;

18.13.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.13.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.13.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e

18.13.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.14. A aplicação da sanção prevista no item 18.13 deve observar o prazo de duração de no máximo 3 (três) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos no âmbito do Estado do Paraná, sem prejuízo do disposto no artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14.133/2021.

18.15. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada a quem:

18.15.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.15.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.15.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.15.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.15.5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.16. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e produzirá seus efeitos no âmbito da Administração



Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme artigo 156, parágrafo 5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.17. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a declaração de inidoneidade, conforme artigo 156, parágrafo 6º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

18.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigos 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.19. Caso a licitante incorra em uma das condutas elencadas no presente capítulo, será instaurado procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório, observado o disposto no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

18.20. Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias artigo 156, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.20.1. Deverão ser consideradas como agravantes e atenuantes as circunstâncias previstas nos incisos dos artigos 211 a 213 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

18.20.2. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, observando-se, ainda o previsto nos parágrafos do artigo 198 do Decreto Estadual 10.086/2022.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A Contratada deve comunicar à Fiscalização se detectar falhas de compatibilização entre os projetos das diversas disciplinas envolvidas. Caso contrário, deve se responsabilizar por efeitos futuros e custos de adequações.

19.2. Quando houver divergência entre as especificações de projeto e as especificações estabelecidas pela fabricante do equipamento e/ou as boas práticas de engenharia, a Contratada deverá apontar tais divergências imediatamente à fiscalização. Caso contrário, a Contratada se responsabiliza pelos efeitos futuros bem como pelos custos futuros de adequação.



19.3. As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem substituição por equivalente técnico, se for devidamente comprovado (com ônus para a Contratada) o seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceitos pela fiscalização do MPPR. Poderão, ainda, ser solicitados pela fiscalização, amostras de produtos, especificações e laudos técnicos.

19.4. Demais disposições para a Contratada, bem como suas obrigações, encontram-se discriminadas no item 5 do Anexo I a este Edital.

19.5. A presente licitação poderá ser revogada, a critério da Administração, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, por razões de interesse público, como apresentar a licitante vencedora preço superior ao de mercado, salvo se promover a adequação/redução do preço; ou ser anulada por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e fundamentado, visando resguardar o interesse da Administração, sem que às licitantes assista o direito à indenização de qualquer espécie, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos artigos. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no que couber, conforme artigo 107, parágrafo 2º do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

20. DOS ANEXOS

20.1. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo da declaração referente ao item 9.1.6;

ANEXO III - Modelo da declaração referente ao item 9.1.6.1;

ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato;

ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar; e

ANEXO VI - Modelo da declaração referente ao item 9.1.17.

20.2. Os arquivos listados abaixo poderão ser encontrados no *link*

<https://drive.google.com/drive/folders/1bkdimFZIUfMxY9qhllTgb9lrad6tlm>

- Projeto arquitetônico (e complementares) da Sede do MPPR, com indicação dos serviços a executar e itens a retirar/demolir;
- Planilha de Orçamento Estimativo (quantidade e preços);
- Planilha de BDI Referencial;
- Modelo da Planilha para Cálculo de BDI;
- Folha de Fechamento – Modelo de proposta de preços para a empresa;
- Modelo de Declaração de Vistoria / Conhecimento das Condições Físicas do Local;
- Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;
- Modelo de Declaração de Gerenciamento de resíduos; e



- Relação de fotos dos ambientes internos da Sede do MPPR – Londrina/PR.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será afixado no Ministério Público do Estado do Paraná no lugar de costume e publicado nos termos da legislação.

Curitiba, 27 de maio de 2025.

Belisa Tiemi Duarte de Almeida Okamura
Agente de Contratação



TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto:	Contratação de empresa para execução de obra melhorias para a substituição do piso das áreas de trabalho (e áreas de apoio) da Ala "C" e reforma da cobertura da Ala "A" do edifício que abriga a Sede do Ministério Público do Estado do Paraná, localizado na Rua Capitão Pedro Rufino nº 605, no município de Londrina/PR.
Endereço:	Rua Capitão Pedro Rufino nº 605, Londrina/PR
Valor Total Máximo:	R\$ 721.914,59 (setecentos e vinte e um mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos)
Percentual Mínimo de Desconto:	0,0% (zero por cento)

1. OBJETO

1.1. DESCRIÇÃO

1.1.1. Obra de melhorias para a substituição do piso das áreas de trabalho (e áreas de apoio) da Ala "C" e reforma da cobertura da Ala "A" do edifício que abriga a Sede do Ministério Público do Estado do Paraná, localizado na Rua Capitão Pedro Rufino nº 605, no município de Londrina/PR.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1.2.1. O escopo dos serviços corresponde à execução dos itens ilustrados nos Projetos Arquitetônicos elaborados pela equipe técnica do Departamento de Engenharia e Arquitetura DIARP/DEA e de acordo com as quantidades discriminadas na Planilha Orçamentária Referencial, bem como nos demais elementos instrutores da presente contratação. Abaixo, o resumo dos serviços a executar (rol não exaustivo):

1.2.1.1. Retirada cuidadosa de portas e divisórias tipo piso-teto, com a identificação das partes, proteção (embalagem) e armazenamento, para posterior reinstalação (remontagem segundo layout atual);

1.2.1.2. Retirada de parede de drywall existente, rodapés (sem aproveitamento) e demolição de revestimento cerâmico e de contrapiso em áreas de trabalho da Ala "C" da sede, bem como as circulações correspondentes;

1.2.1.3. Retirada de revestimento cerâmico e de contrapiso em instalações sanitárias da Ala "C" da sede, com retirada cuidadosa de peças sanitárias e posterior recolocação;

1.2.1.4. Regularização de contrapiso com argamassa aplicada sobre laje e abertura de frisos com equipamento mecânico diamantado (criação de juntas de dilatação);



1.2.1.5. Fornecimento e instalação de piso vinílico em placas para as áreas de trabalho e circulação, inclusa a regularização do piso com argamassa autonivelante;

1.2.1.6. Fornecimento e instalação de piso cerâmico para as instalações sanitárias da Ala "C" da sede;

1.2.1.7. Reinstalação cuidadosa de divisórias piso-teto e de portas, conforme layout arquitetônico;

1.2.1.8. Pintura das paredes internas (conforme padrão existente), nos ambientes que sofreram intervenção do piso;

1.2.1.9. Execução de rasgos na alvenaria para embutimento da fiação dos controles de ar condicionado (pavimento térreo e superior), com posterior recomposição do revestimento e pintura das respectivas paredes afetadas (conforme padrão existente);

1.2.1.10. Substituição da cobertura da Ala "A" da Sede, com retirada das telhas metálicas existentes, fornecimento e instalação de telha metálica termoacústica e substituição das calhas e rufos;

1.2.1.11. Desinstalação e reinstalação de tomadas elétricas e lógicas na Ala "C".

1.2.1.12. Instalação de infraestrutura de embutir e aparente para a passagem de cabeamento.

1.2.1.13. Instalação de novas tomadas elétricas e lógicas em toda a edificação.

1.2.1.14. Montagem e organização de racks novos e existentes.

1.2.1.15. Habilitação de pontos de rede e de ramais telefônicos.

1.2.1.16. Certificação de pontos lógicos com equipamento certificador conforme norma TIA/EIA 568B.

1.2.2. Faz parte do escopo da presente contratação a movimentação e armazenamento de mobiliário corporativo e/ou equipamentos de uso individual/coletivo das Promotorias de Justiça (mesas, gaveteiros, cadeiras, lixeiras, armários, refrigeradores, bebedouros, computadores, impressoras etc.).

1.2.3. Código CATSER do Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal: 1619 – Obras Cíveis de Edificações Prediais;

1.3. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. O valor máximo para a execução do objeto é de **R\$ 721.914,59 (setecentos e vinte e um mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos)**, sendo 68,96% (sessenta e oito inteiros e noventa e seis centésimos por cento) referente a materiais e 31,04% (trinta e um inteiros e quatro centésimos por cento) referente à mão de obra.



1.3.2. De acordo com o art. 471 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, a estimativa do valor da contratação está detalhada na Planilha Orçamentária de Referência, que compõe os elementos instrutores desta licitação.

1.3.3. Os valores unitários correspondem a custos de materiais e mão de obra (inclusive encargos sociais e trabalhistas) e foram baseados, em sua maioria, na Tabela de Custos de Obras de Edificações SECID – fevereiro de 2025 (Resolução nº 27/2025, da Secretaria de Estado das Cidades). Outros valores foram estimados a partir de composições semelhantes da própria SECID e consultas a empresas do ramo.

1.3.4. Os códigos da planilha e descrição dos itens servem como referência às composições do item da tabela oficial, composições e cotações.

1.3.5. O BDI, que incide sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, foi formulado conforme arquivo anexo ao Edital (disponibilizado no link) e já aplicado para estabelecimento do preço máximo admitido nesta licitação.

1.4. DO FORNECIMENTO (LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

1.4.1. A sede do Ministério Público do Estado do Paraná está localizada na Rua Capitão Pedro Rufino nº 605, Bairro Nova, Londrina – PR.

1.4.2. As Alas “A” e “C” da Sede do MPPR estão identificadas no projeto arquitetônico - elemento instrutor do certame.

1.4.3. O prazo de execução do contrato é de **4 (quatro) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido na contratação, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço a ser emitida pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA.

1.5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

(Conforme Art. 6º, Lei Federal nº 14.133/2021)

(X) OBRA () SERVIÇO DE ENGENHARIA () AQUISIÇÃO

OBJETO COMUM:	(X) SIM	() NÃO
---------------	---------	---------

1.5.1. Conforme Art. 6º, XIII e XIV, Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos elementos instrutores deste edital, observada a normativa técnica de desempenho e especificações de projeto, o objeto é caracterizado como objeto comum.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Sede do MPPR, em Londrina, é composta por duas edificações construídas em períodos distintos (Ala “A”, mais antiga; e Ala “C”, mais recente), unidas por um volume central. Conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 27/2024-DEA/SUBADM, desde 2019 são identificados episódios de soltura do revestimento do piso



(cerâmico) na Ala "C", mais especificamente, nas áreas de trabalho e circulações, nos pavimentos térreo e superior. Laudos técnicos de empresas especialistas foram conclusivos em afirmar que as movimentações da estrutura não apresentam risco iminente ao patrimônio e aos usuários. Entretanto, é fato que o rompimento do piso traz incômodos à sede, uma vez que inviabiliza a utilização dos espaços que tiveram o piso rompido – seja por problemas de acessibilidade, danos aos usuários ou outros prejuízos ao uso dos ambientes de trabalho. Reparos e recomposições pontuais do piso cerâmico vêm sendo providenciados ao longo os últimos anos, mas pela reincidência do problema (principalmente quando há episódios de grande amplitude térmica – que provocam a dilatação da laje/piso de maneira mais acentuada) nota-se a necessidade de sanar a ocorrência de maneira definitiva.

2.2. Já a substituição da cobertura da Ala "A" é justificada pela situação atual das telhas (são telhas metálicas simples, com partes já danificadas e fora do padrão das demais sedes, onde foram utilizadas telhas tipo sanduiche), somada à solicitação da Coordenadoria Administrativa local, visando à previsão de instalação de futuros painéis fotovoltaicos sobre a cobertura (alheios ao presente escopo, mas que demandam a instalação de telhas mais robustas, com maior durabilidade, estanqueidade e que permitam o trânsito de pessoas sobre elas, para fácil manutenção dos futuros painéis). Paralelamente, calhas e rufos também serão substituídos na presente contratação, dado que já possuem mais de dez anos, trazendo melhorias ao sistema de cobertura.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto da presente contratação é a execução de melhorias na sede do Ministério Público do Estado do Paraná, da Comarca de Londrina/PR.

3.2. A solução a ser adotada inclui uma análise detalhada dos requisitos e exigências para a execução da obra de reforma. Devem ser consideradas as exigências legais e normativas aplicáveis, bem como as especificações técnicas presentes nos elementos instrutores da contratação.

3.3. Para os serviços da Ala "C", em virtude da abrangência das intervenções propostas e sua interface à ocupação do edifício pelo MPPR, os espaços a reformar serão liberados por pavimento, que deverá ser reformado e completamente finalizado, para que se proceda à liberação de outro – a ocorrer conforme planejamento institucional.

3.4. Serão disponibilizados dois espaços no subsolo para a montagem do canteiro de obras. A empresa deverá providenciar todas as instalações provisórias necessárias ao bom funcionamento da obra, para atendimento as normas regulamentadoras vigentes e aplicáveis.

3.5. O MPPR cederá aos funcionários da empresa contratada o compartilhamento da utilização dos sanitários coletivos localizados no subsolo. Também irá ceder o fornecimento de energia elétrica e água, pois não é possível o desmembramento da unidade consumidora com o edifício em uso. Caso haja um aumento excessivo, que fuja da normalidade, este excedente pode ser repassado à contratada, mediante a compatibilidade com a execução.



3.6. O canteiro de obras e demais espaços utilizados pela contratada deverá ser mantido limpo e organizado, podendo a fiscalização, a qualquer instante e a seu critério, exigir o cumprimento destas condições, sob pena de interdição das atividades até a regularização dos itens apontados, sem prejuízos dos prazos estabelecidos em contrato.

3.7. A empresa contratada deverá providenciar todo o tipo de sinalização de alerta e de orientação, bem como interditar o acesso de pessoas estranhas e não autorizadas à obra, de modo a preservar a segurança das pessoas, estando estes serviços incluídos no escopo contratual.

3.8. Será responsabilidade da contratada providenciar todo o ferramental, maquinário, equipamentos e aparelhagem adequados à execução dos serviços contratados.

3.9. A coleta e destinação dos resíduos da obra, sob responsabilidade da contratada, deverão ser norteados pelos critérios e prescrições ambientais, atendendo a legislação vigente nas esferas municipal, estadual e federal.

3.10. Nos locais onde existir execução dos serviços (ou guarda/depósito de materiais), a contratada deverá dispor de equipamentos extintores de incêndio, do tipo, quantidade e porte compatíveis com as características das instalações.

3.11. No que se refere à desmontagem e remontagem das divisórias existentes, faz parte do escopo da contratada a seleção, separação e o transporte dos materiais, bem como a utilização ocasional de novas ferragens de fixação/encaixe, novos perfis metálicos, guarnição de vedação para vidro (borracha) para complementar a montagem de divisórias reaproveitadas e, se necessário for, substituição ocasional de fitas de borda e/ou chapas de MDF com revestimento de laminado melamínico na cor similar à existente (referência técnica: Formica Pau Marfim).

3.11.1.1. Os serviços de desmontagem e remontagem devem contemplar a retirada cuidadosa de infraestrutura existente nos painéis divisórios (placas de comunicação visual, equipamentos instalados, pontos elétricos, lógicos e telefônicos) sendo necessária sua posterior recolocação e, no que couber, providenciar testes de funcionamento;

3.11.1.2. As divisórias desmontadas, depois de devidamente identificadas as partes e protegidas (embaladas), deverão ser transportadas e armazenadas em espaço indicado previamente pelo MPPR, até que possam ser novamente instaladas conforme layout do MPPR.

3.11.1.3. A empresa deverá observar que as divisórias existentes são dotadas de isolamento acústico (lã de vidro), material cujo manuseio deverá ser cuidadoso e, se necessário for, ter seu descarte diferenciado.

3.12. Poderão ser necessários eventuais reparos e recomposições do forro modular (perfis, suportes e placas), onde as divisórias forem desmontadas, visando ao seu perfeito e adequado acabamento.



3.13. Antes da remontagem das divisórias, deverão ser recompostas (preparo, emassamento, lixamento e pintura) as paredes de alvenaria dos ambientes que tiveram seu piso substituído, fazendo escopo do serviço a correta proteção prévia das esquadrias, armários embutidos, forros e demais elementos construtivos existentes no espaço da intervenção.

3.14. Na entrega do ambiente reformado, para reocupação pelo MPPR, será verificada a existência de danos, riscos, quebras ou erros de funcionamento dos equipamentos de climatização, bem como nas luminárias e demais elementos que não serão retirados do local da intervenção. Em havendo a constatação de alguma ocorrência de danos, a contratada será informada via e-mail e/ou Notificação Técnica para imediata correção ou reparo.

3.15. Durante a execução da obra, caso a empresa opte por utilizar o elevador para transporte de material, deverão ser providenciadas capas acolchoadas homologadas pelo fabricante do elevador, a fim de proteger a parte interna das cabines.

3.15.1. Caso sejam constatados danos de qualquer natureza nos materiais constituintes do acabamento das cabines, será de responsabilidade da empresa a correção destes dentro do prazo de execução da obra.

3.15.2. Não será permitida a utilização de outros tipos de materiais para proteger o elevador, tais como compensados, espumas etc.

3.15.3. A contratada se responsabiliza por quaisquer danos que tenham sido causados ao elevador devido ao transporte de material e utilização por pessoal próprio, devendo substituir as peças danificadas, sem ônus ao MPPR.

3.16. A obra será ser executada em edifício ocupado. Dessa forma, deve-se dar preferência à execução dos serviços nos dias e horários em que o MPPR abra expediente (de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h). Entretanto, serviços que indisponibilizem os sistemas de energia elétrica e lógica, que gerem ruído excessivo ou risco aos usuários poderão ser realizados preferencialmente em horários alternativos (por exemplo, das 8h às 12h), mediante orientação da fiscalização. Trabalhos em dias festivos ou fins de semana deverão ser previamente agendados e autorizados pela instituição, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para as devidas formalizações e liberações de acesso.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. CONDIÇÕES GERAIS

4.1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os elementos instrutores da contratação, as Normas Técnicas vigentes, os Projetos, os Cadernos de encargos, Relatório fotográfico e a Planilha Orçamentária.

4.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.1. Deverão atentar-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas que deram origem aos bens ou serviços



a serem contratados, bem como o descarte dos resíduos da construção. Nesse sentido, deve-se verificar a disponibilidade no mercado de produtos com critérios de sustentabilidade, buscando a redução nos custos ambientais com o uso de recursos naturais, bem como aqueles relacionados com o objetivo de fomento a novos mercados e tecnologias, além da prevenção da saúde e segurança, tais como: a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção, entre outros.

4.2.2. Consideram-se como produtos mais sustentáveis aqueles:

4.2.2.1. Cujo processo produtivo implique menor uso de energia, água e matéria-prima;

4.2.2.2. Cujo processo produtivo implique geração reduzida de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa;

4.2.2.3. Oriundos de fonte renovável;

4.2.2.4. Cujos resíduos gerados no fim da sua vida útil possam ser reciclados, reaproveitados ou ainda retornados à cadeia produtiva, ou ainda destinados, conforme o sistema de logística reversa, para destinação final adequada;

4.2.2.5. Que possuam qualidade, sejam úteis, duráveis e resistentes, com redução dos custos de manutenção;

4.2.2.6. Cujas vidas úteis estejam em equilíbrio com seu custo-benefício (maior vida útil do bem e da obra), inclusive com menor custo de manutenções, se for o caso;

4.2.2.7. Devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.2.2.8. Que privilegiem a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte: uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa;

4.2.2.9. Em que as substâncias tóxicas podem ser substituídas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. A subcontratação parcial do objeto se dará sob as seguintes condições, conforme já analisado pela Administração:

4.3.2. Será permitida a subcontratação parcial do objeto para atividades que, embora integrem o objeto da contratação, sejam meramente auxiliares à conclusão do objeto contratado, devido à sua natureza específica e atuação de mercado ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços. Portanto, os serviços passíveis de subcontratação são os seguintes:



4.3.2.1 Fornecimento e serviços de desinstalação / instalação de painéis divisórios;

4.3.2.2. Certificação de pontos de lógica;

4.3.2.3. Movimentação vertical de componentes para cobertura.

4.3.3. Quando solicitado pela fiscalização do MPPR, o contratado deverá apresentar o contrato firmado com a subcontratada - bem como as Certidões Negativas de Débitos quanto a tributos Federal, Estadual e Municipal, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e a certidão negativa de débitos do FGTS - além de documentação técnica (apresentação de atestados de capacidade técnica ou portfólios da subcontratada), a fim de comprovar:

4.3.3.1. Para o fornecimento e instalação de painéis divisórios: que a empresa seja especializada em sistemas divisórios, tendo fornecido/instalado produtos similares a esta parte do presente objeto.

4.3.3.2. Para a certificação dos pontos de lógica: que a empresa seja especializada em serviços técnicos para instalações elétricas e de lógica, tendo executado serviços similares a esta parte do presente objeto.

4.3.3.3. Para os serviços de movimentação vertical: que a empresa seja especializada em serviços de içamento ou de trabalho em altura, tendo executado serviços similares a esta parte do presente objeto.

4.3.4. É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação;

4.3.5. A subcontratação depende de autorização prévia do MPPR, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4. VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.4.1. A vigência se inicia com a assinatura do contrato e se encerra após 6 (seis) meses contados a partir do término do prazo de execução.



4.4.2.No prazo de vigência persiste a relação contratual relativa a pagamentos, aprovações pendentes e outras demandas fora dos limites da atuação da Administração e do contratado.

4.4.3.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitadas as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.4.Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados no processo:

4.4.4.1. Alteração, pelo contratante, do projeto ou especificações;

4.4.4.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

4.4.4.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do contratante;

4.4.4.4. Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;

4.4.4.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4.4.4.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

4.4.5.O contratado deverá informar a fiscalização acerca de eventual necessidade de aditamento contratual, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores ao término do prazo para conclusão da obra. Eventuais atrasos na execução da obra em razão da análise de aditivos pleiteados sem tempo hábil para análise pelo contratante serão de responsabilidade do contratado.

4.4.5.1. Toda solicitação de prorrogação de prazo (ou de suspensão de contrato) deverá ser efetivada dentro do período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, aplicando-se, entretanto, o Art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e art. 410 do Decreto Estadual nº 10.086/2022. As solicitações devem ser devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo contratante, em ambos os casos.

4.4.6.No caso de prorrogação do prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pelo contratado, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, condicionado à análise e aprovação do contratante.



4.4.6.1. Requerido aditivo contratual em que seja necessário readequar o cronograma físico-financeiro, o prazo de execução ficará automaticamente suspenso da data do encerramento do prazo a aditar até a assinatura do Termo Aditivo, devendo ser documentada a suspensão no cronograma físico-financeiro constante nos autos do processo administrativo;

4.4.6.2. No caso do subitem acima, caso seja indeferido o pedido de aditamento do contrato, o prazo não se considerará suspenso;

4.4.6.3. A mera solicitação de aditivo contratual não suspende o prazo de vigência.

4.5. GARANTIA CONTRATUAL

4.5.1.A contratada deverá fornecer os prazos de garantia dos produtos que deverão ser iguais ou superiores aos estipulados na NBR 17170.

4.5.2.O acionamento da garantia deverá englobar todas as despesas para reparos e substituições, referentes aos materiais, equipamentos e consumíveis e de mão de obra, bem como as de deslocamento, fretes, tributos e todas as demais despesas.

4.6. GARANTIA DA EXECUÇÃO

4.6.1.Como forma de garantir a completa execução do contrato, serão exigidos da empresa contratada, nos termos definidos no presente Edital:

4.6.1.1. **Comprovante do pagamento da Garantia de Execução Contratual** no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observadas as "Condições de Contrato da SEIL – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística" - CGC nº 9 (Resolução nº 32/2011).

4.6.1.2. **Apólice de Seguro de Riscos de Engenharia** (OCC/IM), nos termos da proposta apresentada após a assinatura do contrato, cobrindo, minimamente, os danos materiais causados por rompimento de estrutura ou de queda de parte da construção, danos por incêndio, explosão, alagamento, vendaval, impactos de veículos, roubo, furto qualificado, danos por aplicação de material defeituoso, danos indiretos por erro de execução etc. A vigência da apólice deverá ser, no mínimo, equivalente à própria vigência contratual, bem como o valor assegurado, deverá corresponder ao valor pactuado entre as partes para a execução do objeto.

4.6.2.Os documentos supracitados – apresentados à fiscalização do MPPR quando da assinatura da Ordem de Serviço – condicionarão o pagamento da primeira parcela do contrato, sendo passíveis de cobrança por parte da fiscalização desde o primeiro dia de obra.

4.7. REAJUSTE CONTRATUAL

4.7.1. Não se aplica.



4.8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

4.8.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

4.8.1.1. observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência e no edital de licitação;

4.8.1.2. mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

4.8.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, nem restrição à capacidade do contratado de concluir o contrato, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4.8.2. A alteração subjetiva a que se refere este artigo deverá ser feita por termo aditivo ao contrato.

4.9. CONSÓRCIO

4.9.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio tendo em vista que não se trata de objeto de alta complexidade ou vulto que torne restrito o universo de possíveis licitantes, em razão da natureza, complexidade e porte dos serviços. As empresas atuantes no mercado possuem, sozinhas, condições de realizar o objeto da licitação e de suprir os requisitos do edital, aumentando a concorrência, pois assim concorrem entre si.

4.9.2. O objetivo em vedar a participação de empresas em consórcio é de evitar uma possível associação entre empresas interessadas e perfeitamente aptas a executar integralmente o objeto licitado, as quais poderiam, em vez de estabelecer disputa entre si, formalizar acordos para eliminar a competição.

4.10. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.10.1. Conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

4.10.2. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo MPPR pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

4.10.3. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

4.10.3.1. Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na Planilha Orçamentária (Planilha de Serviços) da obra contratada, prevalecerão os valores propostos pelo contratado, em cada item;



4.10.3.2. Caso os serviços a serem acrescidos não constem na Planilha de Serviços da obra contratada, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, incluído o BDI referencial e levando em conta os descontos ofertados pelo contratado na proposta global;

4.10.3.3. Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na Planilha de Serviços da obra contratada, nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, e os preços dos serviços a serem contratados serão os menores preços unitários apurados nessa pesquisa, multiplicados pelos descontos oferecidos na proposta do contratado.

4.10.3.4. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente;

4.10.4. Toda solicitação de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato, aplicando-se ao art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e art. 410 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4.10.4.1. As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas pelo gestor do contrato e previamente autorizadas pelo representante legal do contratante.

4.10.4.2. Os acréscimos e supressões de serviços quantificados, a serem formalizados por termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem suprimidos e serviços a serem acrescidos, sujeito à aprovação da autoridade competente do MPPR, após análise do gestor do contrato.

4.10.4.3. Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato, devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

4.10.4.4. Em caso de modificações contratuais que impliquem em prorrogação de prazo ou aumento de valor, será necessário o endosso da Garantia Contratual, conforme estabelecido no Edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



5.1.2. Submeter-se à fiscalização periódica do MPPR, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para a normalização desses, assistindo inclusive ao contratante o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente contrato.

5.1.3. Zelar por todos os materiais (painéis divisórios, portas, peças sanitárias, tomadas, fios, cabos etc.) que serão retirados, armazenados e reinstalados – os quais deverão ser identificados pela empresa antes de sua retirada, armazenados em local protegido de intempéries, poeira e umidade, de modo a garantir a correta reinstalação.

5.1.4. Manter no local da obra, conforme carga horária mínima prevista e durante todo o prazo de execução dos serviços, o profissional Residente Técnico responsável, com registro regular no conselho competente (CREA ou CAU), com quem a fiscalização se reportará sobre os assuntos relativos à execução da obra, salvo aqueles que por sua natureza devam ser tratados com o Representante Legal, fornecendo todas as informações e elementos necessários.

5.1.5. Conforme determinação de legislação vigente providenciar quando necessário o profissional Técnico em Segurança do Trabalho.

5.1.5.1. Quando da execução do serviço de içamento e substituição de telhas da Ala "A", a empresa deverá prover o acompanhamento de profissional qualificado, atendendo aos procedimentos das normas vigentes para altura e construção (NR-18 e NR-35).

5.1.6. Manter os dados de representante legal e da empresa (endereço, telefone, e-mail) atualizados.

5.1.7. A completa execução da obra em todas as suas fases pelo preço constante de sua proposta obedecendo a todas as especificações constantes nos elementos técnicos descritos, bem como às normas avençadas, comprometendo-se a fornecer e aplicar na obra materiais e equipamentos novos e de primeiro uso.

5.1.8. A empresa vencedora obrigar-se-á, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.

5.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, obras e materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.1.10. Assegurar, durante todo o período de execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados – mesmo após recebimento e pagamento pela fiscalização.

5.1.11. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertencam seus fiscalizadores ao órgão contratante ou a terceiros por este credenciados.



5.1.12. Realizar os controles, acompanhamento e verificações necessárias para o cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.1.13. O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e a observância de todas as posturas referentes aos serviços.

5.1.14. O pagamento de todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além dos encargos securitários, previdenciários, ou de qualquer outra natureza, relativos aos empregados e aos serviços ora contratados.

5.1.15. A contratada ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o contratante responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da contratada, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da contratada. Deve cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

5.1.16. Nas paredes e elementos estruturais da edificação (vigas, pilares) estão identificadas algumas patologias (trincas e fissuras) que recebem acompanhamento periódico a respeito de sua evolução / estabilidade. Tais marcações não devem sofrer rasuras, avarias ou serem apagadas, sob risco de perda do monitoramento. Ao surgir dúvidas a respeito de tais marcações, a empresa deverá consultar a equipe de fiscalização do MPPR.

5.1.17. Que todos os funcionários se apresentem para os trabalhos com uniformes identificados com a logo da empresa e portando os equipamentos de proteção individual obrigatórios.

5.1.18. Os trabalhadores que realizarão trabalhos que exigem habilitação específica, devem sempre portá-las e apresentá-las quando solicitado pela fiscalização. A contratada deve manter cópia de tais habilitações no canteiro para eventual consulta da fiscalização.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato, nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação;

5.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinentes ao objeto do presente contrato;

5.2.3. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na obra de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários;

5.2.4. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das faturas em dia.

5.3. REGIME DE EMPREITADA



5.3.1. Será adotado o **regime de empreitada por preço unitário, com revisão de quantidades**, onde prevalecerão as quantidades reais, devendo as quantidades de serviços serem glosadas ou acrescidas conforme tenham sido estimadas a maior ou a menor na Planilha Orçamentária.

5.4. INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.4.1. Uma vez homologada a Licitação, haverá assinatura de contrato, devendo o início dos serviços aguardar a emissão de Ordem de Serviço pela Fiscalização do MPPR, ligada ao Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA.

5.4.1.1. O Cronograma Físico-Financeiro, assinado pelo Responsável Técnico designado – e elaborado conforme Item 5.6 deste Termo de Referência – deverá ser apresentado pela empresa antes da assinatura da Ordem de Serviço, para aprovação pelo MPPR.

5.4.2. Os serviços deverão ser iniciados na data estabelecida na Ordem de Serviço (OS), sob pena de o contratado ser penalizado com base nas disposições firmadas em contrato.

5.4.3. Quando da emissão da OS, será também agendada a Reunião Inaugural, em local a definir, para apresentação da equipe técnica do MPPR e da empresa contratada, entrega do material/elementos técnicos e esclarecimentos quanto aos serviços.

5.4.3.1. Na Reunião Inaugural é indispensável a presença de todos os Responsáveis Técnicos da obra, designados no procedimento licitatório.

5.4.4. Para a Reunião Inaugural, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

5.4.4.1. Cronograma Físico-Financeiro;

5.4.4.2. Os documentos de RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART / RRT) – devidamente assinados e quitados, de todos os profissionais designados durante a fase licitatória (ou formalmente substituídos).

5.4.4.3. CNO DA OBRA – deverá ser aberto junto à Receita Federal após a assinatura do contrato, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos conforme instrução normativa da Receita Federal do Brasil.

5.4.4.4. APÓLICE DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA, conforme item 4.6.1.2 deste Termo.

5.4.4.5. Reapresentação do Comprovante do pagamento da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, nos termos exigidos no Edital do certame.



5.4.4.6. A adjudicatária deverá possuir (e apresentar) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU-PR).

5.5. DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

5.5.1. A formalização do Contrato (bem como da Ordem de Serviço) presume que o contratado:

5.5.1.1. Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do contratante as informações necessárias à sua consecução;

5.5.1.2. Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.

5.5.2. Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

5.5.2.1. Projeto arquitetônico e complementares;

5.5.2.2. Planilha Orçamentária de Referência.

5.5.3. Na hipótese de divergências entre as instruções de execução/instalação dos fabricantes dos produtos ou equipamentos e as instruções contidas nos projetos ou cadernos de encargos, prevalecerá as instruções dos fabricantes – desde que atendidos os requisitos técnicos contidos nos elementos instrutores.

5.5.3.1. O contratado deve comunicar à Fiscalização se detectar falhas de compatibilização entre os projetos das diversas disciplinas envolvidas. Caso contrário, deve se responsabilizar por efeitos futuros e custos de adequações.

5.5.4. A Planilha Orçamentária (Planilha de Serviços) é orientativa, devendo o contratado tomar por base o(s) projeto(s) constante(s) e os anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto.

5.5.5. O contratado deverá mapear os painéis divisórios atualmente instalados na Ala "C", marcando os pontos de tomada, esquadrias (portas) e demais elementos a recompor, para a correta remontagem após a substituição do piso.

5.5.6. Se o contratado, em qualquer fase da execução do contrato, considerar necessária a retificação dos elementos técnicos instrutores, deverá requerer suas alterações, em tempo hábil, ao contratante, não se justificando o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna.

5.5.6.1. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa do contratante.



5.5.7. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos fornecidos pelo contratante não poderão constituir pretexto para o contratado cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários à revelia do contratante, devendo para isto requerer as alterações conforme disposições contratuais específicas.

5.5.8. Caso haja divergência entre orientações dos fabricantes dos produtos/equipamentos e os elementos técnicos instrutores, o contratado deverá proceder ao pedido de equivalência técnica, de maneira formalizada (solicitação protocolada no MPPR).

5.6. CRONOGRAMA DE MEDIÇÕES DO SERVIÇO

5.6.1. O Cronograma Físico-Financeiro Referencial da obra consta nos elementos instrutores desta licitação e foi estabelecido pelo MPPR com base no valor máximo admitido para o certame. Contempla o prazo de execução previsto no edital, subdividido em etapas que estimam o avanço físico mensal esperado e seu correspondente valor financeiro.

5.6.1.1. Quando contratada, a empresa poderá readequá-lo, sujeito à aprovação do contratante.

5.6.2. O Cronograma apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pelo MPPR antes da assinatura da Ordem de Serviço. Para tanto, é fundamental que seja construído, desde o procedimento licitatório, em harmonia com os projetos e demais elementos instrutores e leve em consideração, fundamentalmente, a necessidade de se gerar o menor impacto possível ao local e ao entorno.

5.6.3. O MPPR poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

5.6.3.1. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do contratado, cabendo ao MPPR autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao contratado. Para tanto, o contratado deverá solicitar formalmente à fiscalização, mediante justificativa, até 10 (dez) dias antes da data da fatura prevista.

5.6.4. Mediante parecer favorável da fiscalização, a ordem de execução dos serviços constantes na Planilha Orçamentária (Planilha de Serviços), apresentada no Cronograma Físico-financeiro, poderá ser alterada, desde que mantida uma sequência executiva tecnicamente adequada e que o valor previsto para a referida etapa permaneça o mesmo.

5.6.4.1. Entende-se por parecer favorável da fiscalização a efetivação da medição dos serviços propostos.

5.7. MATERIAIS EMPREGADOS

5.7.1. Quando houver divergência entre as especificações de projeto e as especificações estabelecidas pela fabricante do equipamento e/ou as boas



práticas de engenharia, o contratado deverá apontar tais divergências imediatamente à fiscalização. Caso contrário, o contratado se responsabiliza pelos efeitos futuros bem como pelos custos futuros de adequação.

5.7.2. As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem substituição por equivalente técnico, se for devidamente comprovado (com ônus para o contratado) o seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceitos pela fiscalização do MPPR. Poderão, ainda, ser solicitados pela fiscalização, amostras de produtos, especificações e laudos técnicos.

5.7.2.1. A equivalência indicada, que deverá ser avaliada antes do fornecimento efetivo, é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.

5.7.3. Considera-se sempre que o contratado dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

5.7.4. Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente:

5.7.4.1. Às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação;

5.7.4.2. Às normas e resoluções desta Instituição;

5.7.4.3. Às normas da ABNT;

5.7.4.4. Às disposições legais da União, do Estado do Paraná e do Município onde será executado o objeto;

5.7.4.5. Aos regulamentos das empresas concessionárias;

5.7.4.6. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

5.7.4.7. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

5.7.4.8. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

5.7.5. O contratado deverá apresentar, para aprovação do MPPR, quando requerida, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.7.5.1. Os trabalhos mencionados no item acima deverão ser desenvolvidos por laboratórios especializados aprovados pelo MPPR, para efetivo controle de



qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte do contratado do Certificado de Análise.

5.7.5.2. Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução do serviço, a fiscalização do MPPR poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra/serviço, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, a contar do momento da recusa, sem ônus para o MPPR.

5.7.6. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do contratado, não podendo este solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

5.7.7. Para a execução eficiente dos serviços, o contratado somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado.

5.7.8. A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do MPPR, casos os referidos equipamentos se revelem insuficientes e sem condições, não dá ao contratado razões para invocar a sua inadequação no atraso do cumprimento dos prazos e cronogramas de execução.

5.8. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

5.8.1. O pagamento do valor estipulado em contrato será realizado após medições mensais, por parte da fiscalização do MPPR e aprovação da Comissão de Aceite designada para este fim.

5.8.2. A documentação exigida do contratado a ser entregue no processo de pagamento e os critérios de medição dos serviços estão pormenorizados no item 7 "Critérios de Medição e Pagamento" deste Termo de Referência.

5.9. CONCLUSÃO DA OBRA

5.9.1. Próximo do término do prazo de execução da obra, a fiscalização realizará a conferência (conforme projetos, normas técnicas e boas práticas de engenharia) de todos os ambientes, avaliando todos os sistemas, componentes, equipamentos e acabamentos.

5.9.1.1. Caberá ao contratado o ônus de solucionar os problemas apontados pela fiscalização, disponibilizando mão de obra capacitada e especializada e devidamente dimensionada para a execução dos serviços ou correções, dentro do prazo contratual, sob pena não recebimento da obra e demais penalidades cabíveis.

5.9.2. Quando da conclusão da obra, a empresa deverá efetuar limpeza do local, sem deixar qualquer detrito do material utilizado ou ocorrido com a execução dos trabalhos, devendo o local e suas adjacências estar em perfeito estado para utilização imediata;



5.9.2.1. Quando cabível, o contratado deverá proceder, às suas expensas, o "As Built" (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, conforme NBR 14645-3, para fins de ordenação do cadastro técnico do MPPR.

5.9.2.2. O "As Built" deverá ser entregue em meio eletrônico, em arquivos formato DWG, contemplando todas as pranchas dos projetos (arquitetônico e complementares).

5.9.2.3. Quando não ocorrerem alterações, o "As Built" será o próprio projeto, mesmo assim, deverá ser entregue a prancha constando no selo a denominação de Projeto "Como Construído", a data atualizada e a identificação do Responsável Técnico pela execução da obra.

5.10. RECEBIMENTO DA OBRA

5.10.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido:

5.10.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou por comissão formada para tal fim, quando da conclusão da obra / serviço, mediante Termo de Recebimento Provisório, emitido em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, com duração máxima de 3 (três) meses.

5.10.1.2. Definitivamente, pela Comissão de Aceite, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes e pelo usuário, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.10.2. Será emitida Notificação Técnica anterior ao Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo sempre que a obra não apresentar condições de aceitação. A notificação irá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.

5.10.2.1. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando a obra apresentar perfeitas condições.

5.10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da obra, assim pelos materiais, como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.10.4. Para o recebimento definitivo, o contratado deverá entregar ao contratante, conforme o caso, os seguintes documentos:

5.10.4.1. Relatório de Recomendações e Instruções de Utilização e Uso das instalações e equipamentos, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores;

5.10.4.2. Termos de garantia das instalações e dos equipamentos;



5.10.4.3. Certidão negativa de débito (CND/INSS) sobre a regularidade fiscal da obra inscrita no CNO, em plena validade;

5.10.4.4. Certidão negativa do FGTS em plena validade;

5.10.5. O recebimento definitivo da obra somente poderá ocorrer após a entrega de toda a documentação final da obra.

5.10.6. Na hipótese de o recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

5.10.6.1. No momento da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, poderá ser emitido Atestado de Capacidade Técnica ao Responsável da obra.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do objeto será acompanhada por membros de Comissão de Aceite (designados especificamente para este fim) e fiscalizada por equipe técnica do Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA, também denominada neste documento de “fiscalização do MPPR”, subordinada à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM.

6.1.1. Caberá à Comissão de Aceite, por meio de emissão de Termo de Aceite (ou Recebimento), a autorização do pagamento de cada uma das etapas/parcelas da obra, bem como para o Recebimento Definitivo do objeto executado.

6.2. Alterações de escopo ou de execução de serviços em canteiro somente poderão partir da fiscalização do MPPR e somente serão formalizadas após autorização da SUBADM, sendo de inteira responsabilidade do contratado qualquer modificação não prevista e/ou não autorizada.

6.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.3.1. O MPPR fiscalizará a obra por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes dos contratos firmados.

6.3.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo MPPR, que realizará o controle e a avaliação dos bens fornecidos (e dos serviços prestados), bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6.3.3. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do MPPR com o contratado, serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.



6.3.4. Caberá à fiscalização sanar as dúvidas e os impasses surgidos, quando do desenvolvimento dos serviços com a contribuição do profissional responsável técnico.

6.3.5. A presença da fiscalização para acompanhamento não diminuirá a responsabilidade técnica e legal do contratado, com relação as soluções adotadas e execução dos serviços.

6.3.6. Caberá à fiscalização avaliar mensalmente o desempenho do contratado via RVO – Relatório de Vistoria de Obra, que será encaminhado juntamente com cada fatura, como condição de liberação do pagamento.

6.3.6.1. Em caso de identificação de problemas ou de recorrência de baixo ritmo de obra, este será encaminhado para a Administração Superior do MPPR para providências legais, após a emissão de Notificação Técnica para ciência do contratado.

6.3.6.2. Ao final da obra, a emissão do Atestado de Capacidade Técnica (para fins de acervo) será baseada nos RVOs emitidos.

6.3.7. A equipe de gestão e fiscalização dos serviços será composta pelos seguintes profissionais do Departamento de Engenharia e Arquitetura do MPPR:

6.3.7.1. Roberta Santos Leopoldino Plummer – Gestora do contrato;

6.3.7.2. Eng. Aline Pescarolo – CREA PR 132666/D e Arq. Gisele Mancini – CAU A-50946-9 – Fiscais dos serviços de Engenharia Civil e Arquitetura;

6.3.7.3. Eng. Dimitrius Dimopoulos – CREA SP 5069079561/D – Fiscal dos serviços de Engenharia Elétrica e de Lógica.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão executados sob o regime de PREÇO UNITÁRIO, onde a sistemática de medição e pagamento será a de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários, de modo que seja realizada em função das unidades de serviços efetivamente executadas, mediante cálculo aritmético de multiplicação das quantidades executadas pelos seus respectivos preços unitários, previamente definidos na Planilha de Serviços.

7.1.1. Prevalecerão as quantidades reais, devendo as quantidades de serviços serem suprimidos ou acrescidas conforme tenham sido estimadas a maior ou a menor na Planilha de Serviços.

7.1.2. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.



7.2. Como condição para liberação de qualquer uma das faturas, o contratado deve apresentar:

7.2.1. NOTA FISCAL – emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ conforme especificados na cláusula contratual "Dos Pagamentos", com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de serviço, o local, o número de contrato, a respectiva data de assinatura e o número do Cadastro Nacional de Obras – CNO.

7.2.1.1. No caso de a empresa optar por retenção dos encargos previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos materiais e da mão-de-obra, com o destaque "Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS".

7.2.2. FATURA DISCRIMINATIVA – com todos os dados da empresa, o objeto executado, a parcela conforme o cronograma vigente, o valor da parcela, bem como a fonte pagadora.

7.2.3. PLANILHA DE MEDIÇÃO – Assinada, apresentada no padrão do MPPR com o valor relativo à parcela faturada, em concordância com o cronograma físico-financeiro vigente;

7.2.4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – Cópia do cronograma vigente (formalmente aprovado pelo MPPR), assinado pelo Responsável Técnico da obra.

7.2.5. PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL – Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários e devidamente autenticada nas formas admitidas em Lei, referente ao período de medição;

7.2.6. PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSS – Recolhimentos vinculados ao CNO da obra, devidamente autenticado nas formas admitidas em lei; e Guia de Recolhimento Social – GPS, referente ao período de medição;

7.2.7. PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FGTS – Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado nas formas admitidas em Lei; e Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP e Informações à Previdência Social, referente ao período de medição;

7.2.8. CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;

7.2.9. CERTIDÕES NEGATIVAS DE TRIBUTOS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da empresa, em plena validade;

7.2.10. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, conforme Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

7.2.11. RELATÓRIO DE VISTORIA DE OBRA – Cópia emitida pela fiscalização mensalmente, assinado pelo Responsável Técnico da obra;

7.2.12. DIÁRIOS DE OBRA - Diários preenchidos e assinados;



7.2.13. ENSAIOS/TESTES/LAUDOS – Inerentes a serviços realizados durante o período da medição, quando houver;

7.2.14. Atender também às exigências constantes do Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, a saber:

7.2.14.1. Notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, acompanhadas dos seguintes documentos que deverão ser entregues ao contratante, por intermédio do responsável pelo recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, em face do que estabelece o artigo 46, da Lei federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998:

7.2.15. Somente na PRIMEIRA FATURA, apresentar também:

7.2.15.1. DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART / RRT), devidamente assinados e quitados, de todos os profissionais designados durante a fase licitatória (ou formalmente substituídos);

7.2.15.2. CNO DA OBRA – aberta junto a Receita Federal após a assinatura do contrato.

7.2.15.2.1. Independentemente de a obra ser de construção, reparos ou melhorias, o documento deverá ser emitido, salvo para obras de reparos de pequeno valor que não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo de contribuição do INSS e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos ao INSS deverão ser obrigatoriamente feitos conforme instrução normativa emitida pelo INSS.

7.2.16. Na ÚLTIMA FATURA, apresentar também (no que couber):

7.2.16.1. CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA – Emitida pelo Município;

7.2.16.2. TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO devidamente assinado pelos membros da Comissão de Recebimento da Obra;

7.2.16.3. CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à obra objeto do contrato;

7.2.16.4. Certidão negativa do FGTS em plena validade;

7.2.16.5. TERMO DE GARANTIA (E NOTAS FISCAIS) DOS EQUIPAMENTOS fornecidos e instalados, compatível com o prazo do fabricante, contado a partir do Recebimento Provisório da Obra.

7.2.16.6. RELATÓRIO DE CERTIFICAÇÃO E "AS BUILT" DOS PONTOS DE LÓGICA (cabeamento estruturado);

7.2.16.7. CADERNO DE LAUDOS E ENSAIOS - Contendo todos os laudos de concreto, outros laudos, testes e ensaios realizados durante a obra.



7.2.16.8. DOCUMENTAÇÃO "AS BUILT" – como construído;

7.2.16.9. MANUAL DE OPERAÇÃO – Manual de Operação, Uso e Manutenção da Edificação, conforme NBR 14.037/2011, contendo manuais de utilização, instruções básicas e necessárias para a limpeza, manutenção e conservação dos elementos que foram executados, de modo a garantir sua plena usabilidade e durabilidade.

7.2.17. no mínimo, 11% do valor total do Contrato) será quitado em duas etapas: 90% (noventa por cento) quando da execução e recebimento da totalidade dos serviços previstos e 10% (dez por cento), quando da apresentação de toda a documentação final da obra.

7.2.18. Somente a comprovada impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores, justificada por escrito pelo contratado, motivará exceção, ainda assim condicional, aos requisitos de pagamento, sendo definida nova data para atendimento, devidamente justificado por escrito pelo contratante.

7.2.19. A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamento, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

7.3. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.3.1. A cada medição ou vistoria, os serviços executados serão examinados, rejeitando-se aqueles que não satisfaçam às exigências legais e técnicas, não atendam às necessidades ou contrariarem os projetos ou especificações.

7.3.2. Só serão aceitos materiais/equipamentos instalados na obra.

7.3.2.1. Entende-se por instalados os materiais que não estejam depositados na obra, que estejam fixados em seu devido local. No caso de equipamentos, esses deverão estar cabeados, conectados às devidas tubulações, fixados em seus locais definitivos.

7.3.2.2. Entende-se por devidamente executado, no tocante aos insumos e serviços dos elementos de concreto armado, a plena finalização/concretagem do elemento estrutural ou arquitetônico.

7.3.2.3. Não serão aceitos equipamentos parcialmente instalados (exemplo: evaporadoras de ar-condicionado sem os devidos painéis, luminárias sem ligação aos quadros elétricos etc.).

7.3.3. O contratado deverá notificar o contratante, quando os serviços previstos para a etapa forem cumpridos integralmente, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis seja constatado "in loco" pela fiscalização do MPPR a sua efetiva realização, a qual deverá autorizar (ou não) o processo de pagamento e consequente emissão de fatura.

7.3.3.1. Caso o processo de pagamento não seja autorizado, caberá nova solicitação de medição, sendo que o prazo para conclusão da etapa continuará sendo o firmado na Ordem de Serviço, sendo incidida no valor da parcela a



cobrança de multa conforme previsão em contrato, até que se cumpra o previsto no Cronograma físico-financeiro para a parcela. A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamento, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. A apresentação dos documentos constantes neste item prova que o licitante:

8.1.1. Tomou conhecimento de todas as informações, elementos técnicos instrutores e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação;

8.1.2. Aceitou os termos do Edital;

8.1.3. Sendo vencedora da licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços a serem contratados.

8.2. VISTORIA

8.2.1. A empresa licitante deverá entregar declaração formal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assinada pelo responsável técnico do licitante, conforme respectivo anexo ao edital, disponibilizado no link.

8.2.2. A declaração é um documento indispensável a ser entregue, sendo que sua ausência inabilitará a licitante.

8.2.3. A vistoria técnica terá por finalidade:

8.2.3.1. Conhecimento das condições locais onde será prestado o serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para a solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários.

8.2.3.2. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da contratada.

8.2.4. As licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento com os servidores Marcia Scatamburgo / Rafael Titericz, das 12h às 19h, pelos e-mails mmdsantos@mppr.mp.pr / rtitericz@mppr.mp.br; ou pelos telefones (43) 3272-9200 / 3372-3974.

8.2.4.1. O agendamento poderá ser feito em até dois dias anteriores à data da abertura da sessão pública do certame.



8.2.5. Ainda que a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no link.

8.2.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação de serviços, devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.2.7. Nenhuma licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

8.3. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.3.1. Conforme disposições editalícias, a empresa licitante irá postar sua proposta de preço no sistema eletrônico do certame, através da Folha de Fechamento, sua manifestação do pleno conhecimento / atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas em edital.

8.3.2. Ao apresentar a proposta, a licitante declara concordar com todos os serviços, quantidades e preços da planilha de orçamento referencial constante nos Elementos Instrutores, considerando o percentual de desconto proposto.

8.3.3. A Proposta de Preços será apresentada conforme modelo de Folha de Fechamento, constante nos Elementos Instrutores (Item 13), onde o critério de julgamento será o maior percentual de desconto, aplicado linearmente sobre a planilha de serviços.

8.3.3.1. A Proposta (Folha de Fechamento) e todos os elementos que a compõem devem ser assinados pelo Representante Legal da empresa licitante e pelo Responsável Técnico pela execução da obra, ora designado. Para o último, deve-se constar o número do registro do conselho de classe profissional (CREA, CAU etc.).

8.3.3.2. Ainda que não seja apresentada no ato da licitação, não deverão ser manipulados os valores individuais dos itens constantes na planilha sintética orçamentária, sob pena de desclassificação. Os únicos campos editáveis pela licitante estão sinalizados no modelo, quais sejam:

8.3.3.2.1. Dados da Empresa;

8.3.3.2.2. Composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas para serviços e equipamentos, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço;

8.3.3.2.3. Percentual de desconto proposto pela empresa, preenchido com até duas casas decimais, que incidirá automaticamente sobre o preço máximo estabelecido neste instrumento convocatório;



8.3.3.3. O percentual de desconto proposto pela empresa representará desconto uniforme na forma linear sobre todos os itens da Planilha Orçamentária de Referência;

8.3.3.4. Na Folha de Fechamento da planilha, constam as informações da obra, as quais não devem sofrer alterações.

8.3.4.O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, poderá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.

8.3.5.Cada licitante poderá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada em modelo, constante no link.

8.3.5.1. Caso o licitante opte por não apresentar composição própria do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial constante no link deste Edital. Nesse caso, o desconto proposto pela empresa licitante será, para fins de julgamento, aquele apresentado na Folha de Fechamento.

8.3.5.2. Caso o licitante opte pela alteração do BDI referencial, o desconto a ser considerado, para fins de julgamento, será aquele resultante da diferença entre 100% e o resultado da seguinte divisão: valor final oferecido pelo Licitante (já incidentes o BDI e o desconto proposto na Folha de Fechamento), dividido pelo valor máximo admitido no certame.

8.3.5.3. Caso o licitante não apresente composição própria do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial constante no link deste Edital.

8.3.6.Os encargos sociais sobre os custos da mão de obra horista utilizados como referência são os constantes da Planilha de Encargos Sociais sobre Custos da Mão de Obra Horista (com desoneração) – Paraná Edificações.

8.3.7.Os preços, unitário e global, estabelecidos na proposta de preços da licitante, incluem todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos itens principais seguintes:

8.3.7.1. Todos os materiais, inclusive transporte até o local das obras ou serviços;

8.3.7.2. Toda a mão de obra, especializada ou não;

8.3.7.3. Todos os custos e despesas, no que couber, com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário a direção, execução, controle e administração;

8.3.7.4. Todos os custos com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;



8.3.7.5. Todos os custos e despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do contratado;

8.3.7.6. Custos com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias à execução das obras ou serviços;

8.3.7.7. Todos os custos com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado;

8.3.7.8. Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto do contrato;

8.3.7.9. Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;

8.3.7.10. Custos relacionados ao controle de qualidade;

8.3.7.11. Custos com a limpeza integral da obra ou serviços após a conclusão dos trabalhos;

8.3.7.12. Custos necessários à proteção e preservação do meio ambiente;

8.3.7.13. Outras despesas que se revelem próprias da natureza de atividades do executor;

8.3.7.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o contratado.

8.4. REQUISITOS TÉCNICOS – COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

8.4.1. Para cumprimento das prerrogativas técnicas referentes ao objeto, a licitante convocada a apresentar os documentos de habilitação deverá entregar, no prazo e termos estipulados no edital do certame, os documentos a seguir.

8.4.1.1. **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** comprovando a situação do registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA; e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (ou outra entidade competente), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

8.4.1.1.1. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no respectivo conselho regional do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro no conselho do seu estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do conselho de classe do Paraná antes da assinatura do contrato.

8.4.1.2. **Atestados de responsabilidade técnica**, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de ter executado obra de reforma, construção ou melhorias de edificação pública ou



institucional ou comercial / administrativa, similar ao objeto, em pelo menos 01 (uma) edificação.

8.4.1.2.1. Serão considerados os acervos de obras similares ao do objeto como edifícios comerciais, edificações públicas, sedes administrativas de indústrias e empresas.

8.4.1.2.2. Não serão aceitos atestados referentes às obras residenciais, conjuntos habitacionais (tipo: COHAB, COHAPAR, INOCOOP etc.), galpões, barracões, loteamento, indústrias, quadras esportivas, obras de arte, pontes, rodovias ou ferrovias.

8.4.1.2.3. Conforme artigo 467 do Decreto Estadual Nº 10.086/22, admite-se atestados de complexidade superior ao objeto, como hospitais, estádios, museus, teatros etc.

8.5. REQUISITOS TÉCNICOS – COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.5.1. Conforme estabelecido no §4º do art. 468 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, para cumprimento das prerrogativas técnicas referentes ao objeto, a licitante convocada a apresentar os documentos de habilitação deverá entregar, no prazo e termos estipulados no edital do certame, os documentos a seguir.

8.5.1.1. **Declaração de Responsabilidade Técnica**, conforme modelo anexo ao edital, disposto no link, para comprovação de participação do(s) profissional(is) de nível superior (ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente), atestando sua participação no quadro permanente do licitante, conforme abaixo:

8.5.1.1.1. **Profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista (ou outro profissional igualmente habilitado)**, detentor do Acervo de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços, a ser designado como **Residente e Responsável Técnico pela execução da obra**.

8.5.1.1.2. **Profissional Engenheiro Eletricista (ou outro profissional igualmente habilitado)**, para o acompanhamento dos serviços de elétrica e lógica.

8.5.1.1.3. Devido ao porte da obra, admite-se que um único profissional acumule mais de uma função descrita nos subitens do item 8.5.1.1, desde que possua atribuição técnica para tal e cumpra as exigências de habilitação, sem qualquer ônus ao contratante.

8.5.1.1.4. Em caso de haver um segundo responsável técnico pela mesma obrigação, ou seja, como corresponsável, este deverá constar na Declaração de Responsabilidade Técnica e apresentar a mesma documentação de habilitação do profissional principal. Caso contrário, não será reconhecido posteriormente como tal.

8.5.1.1.5. Em caso de divergência entre as informações apresentadas nos diversos documentos, prevalecerá aquela constante da Certidão de Acervo Técnico em detrimento das constantes no Atestado de Capacidade Técnica.



8.5.1.1.6. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante a apresentação de declaração em que o responsável técnico designado assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa (quando firmada a contratação do presente objeto), apresentação de cópia do registro do vínculo empregatício em Carteira de Trabalho ou Certidão do CREA (ou Certidão do CAU ou de outra entidade competente) ou Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho registrado na DRT.

8.5.1.2. **Acervo de Responsabilidade Técnica** - Deverá ser apresentado, no mínimo, um acervo técnico (Certidão de Acervo Técnico acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica) de cada profissional designado pelo licitante, devidamente cancelado pelo CREA e/ou pelo CAU (ou outra entidade competente), como comprovação da experiência em execução de obra de reforma, construção ou melhorias de edificação pública ou institucional ou comercial / administrativa, similar ao objeto, em pelo menos 01 (uma) edificação.

8.5.1.2.1. À luz do Art. 468 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, os atestados mencionados no caput deste item deverão ser acompanhados de certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais responsáveis técnicos pela obra ou serviço de engenharia ao qual o atestado fizer referência.

8.5.1.2.2. Serão considerados similares ao objeto as obras de construção de edifícios comerciais, edificações públicas, sedes administrativas de indústrias e empresas.

8.5.1.2.3. Não serão aceitos atestados referentes a obras residenciais, conjuntos habitacionais (tipo: COHAB, COHAPAR, INOCOOP, etc.), galpões, barracões, loteamento, indústrias, quadras esportivas, obras de arte, pontes, rodovias ou ferrovias.

8.5.1.2.4. Admitem-se certidões e atestados de complexidade superior ao objeto, como hospitais, estádios, museus, teatros, etc.

8.5.1.3. **Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física** comprovando a situação do registro do(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU (ou outra entidade competente), dentro de seu prazo de validade.

8.6. DEMAIS REQUISITOS TÉCNICOS DE CONTRATAÇÃO

8.6.1. Dentre os demais documentos que o licitante deverá providenciar, conforme edital da licitação, a empresa arrematante também deverá providenciar:

8.6.1.1. Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme modelo disponibilizado no link.



8.6.1.1.1 No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA nº 307 de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a obra/serviço será executada(o).

8.6.1.1.2 O contratado fica obrigado a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários serão indicados pelo Departamento Financeiro no protocolo SEI nº19.19.9193.0023174/2024-53.

9.2. O presente objeto consta no item 737 do Plano de Contratações Anual do MPPR para 2025.

10. PARCELAMENTO DO OBJETO:

10.1. Não será admitido o parcelamento do objeto, uma vez que o escopo envolve a execução de serviços em uma sede ocupada, podendo impactar no fluxo de processos e pessoas, bem como na atuação das Promotorias de Justiça e do GAECO. Uma vez que se torna imprescindível tal mobilização – e que esta prejudica sobremaneira as atividades ministeriais da Sede, inclusive envolvendo questões de segurança institucional, pelo acesso de pessoas estranhas ao funcionamento das Promotorias e do GAECO – a concentração de serviços sob a responsabilidade de uma mesma empresa contribui na melhor distribuição das atividades da obra, controla melhor o fluxo de funcionários e, caso haja impedimento de execução de serviços em uma determinada área da sede por necessidade da Promotoria de Justiça (ou de alguma operação do GAECO, o que é rotineiro), a empresa poderá remanejar as equipes e os serviços, de modo a impactar minimamente no cronograma final da obra – o que não seria possível ao desmembrar o objeto.

10.2. Essa medida é particularmente necessária neste momento da Sede o MPPR de Londrina, por já estar prevista para o ano de 2025 outra obra de intervenção – dessa vez, na área externa da edificação – para a qual se entende como ideal já terem sido finalizadas as melhorias da área interna, minimizando os impactos ao funcionamento da Sede.

11. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.2. Considerando o disposto no item 10, não haverá parcelamento do objeto. Portanto, não haverá reserva de lotes destinados exclusivamente a microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores.



12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O contratado é responsável pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.2. A qualquer tempo, a fiscalização do MPPR poderá emitir Notificação Técnica sobre inconformidades detectadas na execução/encaminhamento dos serviços, sendo o contratado obrigado a respondê-la formalmente e sanar o problema dentro do prazo estipulado no documento.

13. DEMAIS ELEMENTOS:

13.1. ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES:

13.1.1. A edificação a ser reformada deverá estar estritamente em concordância com os elementos instrutores desta licitação, a saber:

13.1.1.1. Projeto arquitetônico (e complementares) da Sede do MPPR, com indicação dos serviços a executar e itens a retirar/demolir;

13.1.1.2. Planilha de Orçamento Estimativo (quantidade e preços);

13.1.1.3. Planilha de BDI Referencial;

13.1.1.4. Modelo da Planilha para Cálculo de BDI;

13.1.1.5. Folha de Fechamento – Modelo de proposta de preços para a empresa;

13.1.1.6. Modelo de Declaração de Vistoria / Conhecimento das Condições Físicas do Local.

13.1.1.7. Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;

13.1.1.8. Modelo de Declaração de Gerenciamento de resíduos;

13.1.1.9. Relação de fotos dos ambientes internos da Sede do MPPR – Londrina/PR.

13.2. Os elementos instrutores estão disponíveis no seguinte link.

<https://drive.google.com/drive/folders/1bkdimFZIUfMxY9qhllTgb9lrad6tIm>

13.2. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

13.2.1. Os profissionais nomeados na fase de habilitação técnica do certame deverão participar dos serviços objeto desta licitação, de acordo com o disposto no § 6º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e atos normativos dos respectivos conselhos profissionais.

13.2.2. O contratado deverá apresentar a ART do CREA e/ou o RRT do CAU (ou documento equivalente), acompanhadas do comprovante de pagamento do referido documento até a data da assinatura da Ordem de Serviço.



13.2.2.1. Deverá ser registrada a ART e/ou RRT, conforme preceitua a legislação vigente em nome do Responsável Técnico constante da Declaração de Responsabilidade Técnica, indicado na habilitação técnica do certame.

13.2.2.2. Caso os Profissionais Indicados sejam corresponsáveis, o contratado deverá providenciar as ARTs e/ou RRTs Complementares para os Profissionais, instituindo a corresponsabilidade técnica na execução dos serviços. As ARTs e/ou RRTs deverão corresponder às atividades que serão exercidas pelos profissionais, limitadas ao respectivo grau de responsabilidade.

13.2.3. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do contratante, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

13.2.4. Exige-se para a Administração da Obra que a equipe descrita nos itens da Planilha de Serviços cumpra as prerrogativas de cada cargo, conforme carga horária mínima estipulada.

13.2.4.1. Quaisquer diferenciações do estipulado, por interesse ou conveniência do contratado, como horas extra, licença, aumento de jornada de trabalho etc. são de responsabilidade do contratado, sem ônus ao contratante.

13.2.4.2. O contratado pode realizar aumento de equipe de Administração de Obra, conforme seu interesse ou exigência legal ou normativa. No entanto não haverá revisão ou alteração na composição ou quantificação destes itens, dentro do valor mensal estabelecido.

13.2.4.3. Fica estabelecido que, para quaisquer alterações contratuais de responsabilidade do contratado e seus fornecedores que requeiram aumento de prazo, deverão se manter as condições de equipe técnica descrita no item de Administração de Obra, sob sua responsabilidade, sem ônus ao contratante.

13.2.5. A fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, a Anotação/ Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de qualquer serviço técnico específico a ser executado e que esteja sob responsabilidade de empresas subcontratadas.

14. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

14.1. O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022.

Curitiba, 29 de abril de 2025

Gisele Mancini N. Gomes
Arquiteta – CAU A- 50946-9
DIOBRA/DEA

Raphael Elias dos Santos
Engenheiro Civil – CREA PR 142560/D
Chefe DIOBRA/DEA

Henrique Terniowicz
Diretor do DEA/SUBADM



MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação da licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da Lei que:

1. CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA AO EDITAL

Cumpe plenamente com todos os requisitos de habilitação e concorda em sua plenitude com o Edital e seus Anexos.

2. ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra participante potencial ou de fato da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90102/25-MP/PGJ**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outra participante potencial ou de fato da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90102/25-MP/PGJ**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90102/25-MP/PGJ** quanto a participar ou não da referida licitação;

d) o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra participante potencial ou de fato da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90102/25-MP/PGJ** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério Público do Estado do Paraná antes da abertura oficial das propostas; e,

f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

3. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos¹.

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz².

4. INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

¹ As atividades proibidas aos menores de 18 anos estão listadas no Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, ressalvando as normas contidas nos artigos 428 e seguintes da CLT acerca do contrato de aprendizagem.

² Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



5. REGULARIDADE

Nos termos da Resolução nº 037, de 28 de abril de 2009, alterada pela Resolução nº 172, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que:

() os sócios desta empresa, não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos Membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

OU

() os sócios desta empresa, são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos Membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):

Nome: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Para fins do disposto no inciso IV do artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. RESERVA DE CARGOS

Para fins do disposto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DO MPPR

(https://apps.mppr.mp.br/external/licitacao/CodigodeEtica_MPPR)

Li e estou ciente e de acordo com as normas, condutas e práticas estabelecidas no Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Assumo a responsabilidade de reportar ao fiscal/gestor do Contrato qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com o estabelecido pelo referido Código.

A assinatura do presente termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, condutas e práticas estabelecidas pelo Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.

8. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO E RESPONSABILIZAÇÃO COM A LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS

Declaramos que, todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos por nossa empresa que necessitarem de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens vazias), terão o descarte adequado, obedecendo aos



procedimentos de logística reversa, em atendimento à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

9. ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome Completo e Assinatura do Representante Legal



MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(timbre ou identificação da licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Concorrência Eletrônica n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188/2021.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o artigo 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome Completo e Assinatura do Representante Legal



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 78.206.307/0001-30, COM SEDE NO EDIFÍCIO AFFONSO ALVES DE CAMARGO, NA RUA MARECHAL HERMES, Nº 751, CENTRO CÍVICO, NESTA CAPITAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DOUTOR CLÁUDIO FRANCO FÉLIX, E A EMPRESA XXXXX, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº XXXXXXXX, ESTABELECIDNA NA XXXXX, Nº XXXXX, XXXXX, NESTE ATO REPRESENTADA POR XXXXXXXX, INSCRITO NO CPF Nº XXXXXX, PORTADOR DO RG Nº XXXXXXXX, TENDO EM VISTA O RESULTADO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90102/25, RESPALDADO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E NO DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

A execução de obra licitada obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Concorrência Eletrônica Nº 90102/25 que, independentemente de transcrição, fazem parte e complementam este contrato:

Edital da Concorrência Eletrônica Nº 90102/25 com todos os seus Anexos.

Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para execução de obra de melhorias para a substituição do piso das áreas de trabalho (e áreas de apoio) da Ala "C" e reforma da cobertura da Ala "A" do edifício que abriga a Sede do Ministério Público do Estado do Paraná, localizado na Rua Capitão Pedro Rufino nº 605, no município de Londrina/PR, de acordo com as especificações contidas no Instrumento Convocatório do Concorrência Eletrônica Nº 90102/25 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de execução para conclusão dos serviços é de **4 (quatro) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido na contratação, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço (OS) a ser emitida pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA.

3.2. Quando da emissão da OS, será também agendada a Reunião Inaugural, em local a definir, para apresentação da equipe técnica do MPPR e da empresa contratada, entrega do material/elementos técnicos e esclarecimentos quanto aos serviços.



3.2.1. Na Reunião Inaugural é indispensável a presença de todos os Responsáveis Técnicos da obra, designados no procedimento licitatório. A Contratada deverá apresentar os documentos elencados no item 5.4.4 do Anexo I ao Edital da Concorrência Eletrônica Nº 90102/2025.

3.3. A vigência se inicia com a assinatura do contrato e se encerra após 6 (seis) meses contados a partir do término do prazo de execução.

3.3.1 No prazo de vigência persiste a relação contratual relativa a pagamentos, aprovações pendentes e outras demandas fora dos limites da atuação da Administração e da Contratada.

3.4. Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos listados no item 4.4.4 do Anexo I ao Edital da Concorrência Eletrônica Nº 90102/2025, devidamente atuados no processo.

3.5 Toda solicitação de prorrogação de prazo (ou de suspensão de contrato) deverá ser efetivada dentro do período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, aplicando-se, entretanto, o artigo 111 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 410 do Decreto Estadual nº 10.086/2022. As solicitações devem ser devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo Contratante, em ambos os casos, conforme item 4.4.5.1 do Anexo I ao Edital da Concorrência Eletrônica Nº 90102/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do disposto no Instrumento Convocatório da Concorrência Eletrônica Nº 90102/25 e seus Anexos, principalmente no item 5 do Anexo I ao Edital da Concorrência Eletrônica Nº 90102/25, compromete-se a manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE de acordo com o disposto no Edital da Concorrência Eletrônica Nº 90102/25, tendo a CONTRATADA obrigação de apresentar, a cada pagamento, as certidões de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além de comprovar a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116 da Lei nº 14.133/2021), e os documentos constantes no item 7.2 do Anexo I ao Edital da Concorrência Eletrônica Nº 90102/25.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: A comprovada infringência de disposição contratual implicará retenção de pagamento, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.



CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente ajuste tem valor de R\$ XXXXXX (xxxxxxx), às contas das dotações orçamentárias 0960.03091048.011 – Gestão do Fundo Especial do Ministério Público do Paraná - FUEMP, no subelemento de despesa 3390.3916 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I – **advertência**;

II – **multa de mora** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da etapa quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item III;

III – **multa compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item II, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente;

IV – **impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de no máximo 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, parágrafo 4º, da Lei 14.133/2021;

V – **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, parágrafo 5º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autônomo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Terceiro: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Quarto: Além das multas estabelecidas, o CONTRATANTE poderá recusar o objeto contratado, se não estiver de acordo com o exigido nos documentos que compõem este contrato.

Parágrafo Quinto: Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta



daquela do objeto da contratação, mantendo-se o sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida norma, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

8.3 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

8.4 A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao Ministério Público do Estado do Paraná, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único: a comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado.lgpd@mppr.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações: I - quais dados pessoais foram violados; II - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número aproximado de titulares de dados pessoais envolvidos; III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; IV - os riscos relacionados ao incidente e descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo

8.5 A CONTRATADA deverá cooperar com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

CLÁUSULA NONA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

9.1.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto para atividades que, embora integrem o objeto da contratação, sejam meramente auxiliares à conclusão do objeto contratado, devido à sua natureza específica e atuação de mercado ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços. Portanto, os serviços passíveis de subcontratação são os descritos no item 4.3.2 do Anexo I ao Edital da Concorrência Eletrônica Nº 90102/25.

9.2. Quando solicitado pela fiscalização do MPPR, o contratado deverá apresentar o contrato firmado com a subcontratada - bem como as Certidões Negativas de Débitos quanto a tributos Federal, Estadual e Municipal, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e a certidão negativa de débitos do FGTS - além de documentação técnica (apresentação de atestados de capacidade técnica ou portfólios da subcontratada), a fim de comprovar o descrito no item 4.3.3 do Anexo I ao Edital da Concorrência Eletrônica Nº 90102/25.

9.3. A subcontratação depende de autorização prévia do MPPR, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



9.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste ajuste assegurará ao CONTRATANTE, nos termos dos artigos 180 a 183 do Decreto Estadual nº 10.086/2021, em sua atual redação, o direito de dá-lo por extinto.

Parágrafo Único: Fica a critério do CONTRATANTE declarar extinto o contrato e/ou aplicar a multa de que trata o inciso III da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, no que couber, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por intermédio do gestor desse contrato Senhor xxxxxx, e do fiscal, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica declarado o foro da comarca de Curitiba/PR para dirimir qualquer questão atinente ao presente contrato.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor.

Curitiba, de de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Cláudio Franco Félix
Promotor de Justiça Adjunto
Subprocuradoria-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Unidade requerente: DEA/DIOBRA – Divisão de Obras e Orçamento do Departamento de Engenharia e Arquitetura

2. Equipe responsável, telefone e e-mail:

Henrique Tiernowicz – Diretor DEA – 41 3250-4122 – henrique@mppr.mp.br

Raphael Elias dos Santos – Chefe de Divisão - DIOBRA – 41 3250-4357 – redsantos@mppr.mp.br

3. Objeto: Obra de melhorias para a substituição do piso das áreas de trabalho (e áreas de apoio) da Ala “C” e reforma da cobertura da Ala “A” do edifício que abriga a Sede do Ministério Público do Estado do Paraná, localizado na Rua Capitão Pedro Rufino nº 605, no município de Londrina/PR.

4. Nº SEI : 19.19.9193.0023174/2024-53

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

5. Obra ou serviço (x) obra () serviço

6. Objeto comum (x) sim () não

REQUISITOS DO PROCESSO

7. Descrição da necessidade da contratação

A Sede do MPPR, em Londrina, é composta por duas edificações construídas em períodos distintos (Ala “A”, mais antiga; e Ala “C”, mais recente), unidas por um volume central. Desde 2019 são identificados episódios de soltura do revestimento do piso (cerâmico) na Ala “C”, mais especificamente, nas áreas de trabalho e circulações, nos pavimentos térreo e superior. Laudos técnicos de empresas especialistas foram conclusivos em afirmar que as movimentações da estrutura não apresentam risco iminente ao patrimônio e aos usuários. Entretanto, é fato que o rompimento do piso traz incômodos à sede, uma vez que inviabiliza a utilização dos espaços que tiveram o piso rompido – seja por problemas de acessibilidade, danos aos usuários ou outros prejuízos ao uso dos ambientes de trabalho. Reparos e recomposições pontuais do piso cerâmico vêm sendo providenciados ao longo os últimos anos, mas pela reincidência do problema (principalmente quando há episódios de grande amplitude térmica – que provocam a dilatação da laje/piso de maneira mais acentuada) nota-se a necessidade de sanar a ocorrência de maneira definitiva.

Dessa forma, a contratação consiste na substituição do piso cerâmico por piso vinílico em placas, nas áreas de trabalho e circulações da Ala “C” da Sede, bem como a substituição do piso cerâmico dos sanitários por piso novo (também cerâmico) nas áreas molháveis – sanitários coletivos.



Para tanto, deverão ser cuidadosamente desmontadas, identificadas e embaladas as divisórias tipo piso-teto dos ambientes de trabalho da Ala "C", mantendo o forro no local, protegido com lona plástica, de modo a evitar a entrada de poeira nos equipamentos de climatização e nas luminárias existentes. Também serão mantidas no forro as saídas do sistema de som do Auditório (pavimento térreo). Os armários embutidos de madeira nos ambientes de trabalho também serão preservados e deverão ser devidamente protegidos antes e durante a obra.

A Ala "C" irá receber as melhorias em etapas, sendo liberada à empresa executora somente um andar por vez, mantendo o funcionamento das Promotorias de Justiça nos demais pavimentos. A Ala "A" (GAECO) não precisará interromper ou alterar suas atividades funcionais, uma vez que as intervenções na referida Ala serão feitas somente sobre a laje da cobertura, com acesso externo (içamento de material e escada marinho). A substituição da cobertura da Ala "A" é justificada pela situação atual das telhas (são telhas metálicas simples, com partes já danificadas e fora do padrão das demais sedes, onde foram utilizadas telhas tipo sanduiche), somada à solicitação da Coordenadoria Administrativa local, visando à previsão de instalação de futuros painéis fotovoltaicos sobre a cobertura (alheios ao presente escopo, mas que demandam a instalação de telhas mais robustas, com maior durabilidade, estanqueidade e que permitam o trânsito de pessoas sobre elas, para fácil manutenção dos futuros painéis). Paralelamente, calhas e rufos também serão substituídos na presente contratação, dado que já possuem mais de dez anos, trazendo melhorias ao sistema de cobertura.

A Ala "B" da edificação (hall central) também continuará disponibilizada às atividades ministeriais.

8. Demonstração da previsão do PCA

As despesas relacionadas ao objeto proposto estão em conformidade com o planejamento estratégico do Ministério Público do Estado do Paraná (conforme consta no Mapa Estratégico – Ciclo 2019-2029, Desenvolvimento e Sustentabilidade/Garantir Estruturas Físicas e Operacionais Adequadas para as Unidades Institucionais), uma vez que o objeto desta contratação contribui para a entrega de edificações / ambientes de trabalho com infraestrutura física adequada para o funcionamento das atividades, proporcionando funcionalidade aos servidores e usuários da instituição.

As programações orçamentárias contempladas na Lei Orçamentária Anual – LOA, além das despesas com a construção das sedes, também contemplam toda a estrutura necessária, incluindo reparos, melhorias, manutenção de bens imóveis, bem como a prestação de serviço de bens móveis (equipamentos de áudio e vídeo, ar-condicionado e elevadores), aquisição de equipamentos, mobiliários, divisórias, materiais de consumo dentre outros.

As despesas com a obra de melhorias da sede de Londrina, objeto deste ETP, estão contempladas na Lei Orçamentária Anual – LOA/2025 do MPPR, no elemento de despesa 3390.3916 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e no Item 737 do Plano Anual de Contratações 2025.

9. Descrição dos requisitos da contratação



A contratação deve atender requisitos necessários e suficientes para que seja atingido o objetivo da contratação e que o objeto seja entregue dentro de todos os parâmetros técnicos e de qualidade necessários.

Sobre os requisitos técnicos da contratação:

·A equipe técnica da futura licitante (empresa executora da obra) deverá ser composta, no mínimo, pelos profissionais listados abaixo, nomeando-os através de Declaração de Responsabilidade Técnica, através da qual declarem que participarão do objeto licitado, permanentemente, a serviço da empresa, devendo estar disponíveis e a pronto atendimento quando solicitado pelo MPPR, podendo pertencer ao quadro permanente da empresa ou ser contratado como autônomo:

a. Um profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU (ou outro profissional igualmente habilitado), a ser designado como Residente e Responsável Técnico pela execução da obra.

c. Um profissional graduado em Engenharia Elétrica (ou outro profissional igualmente habilitado), devidamente registrado no CREA a ser designado como Responsável Técnico pela execução dos serviços de instalações elétricas, de lógica e telefonia.

·A futura licitante deverá apresentar prova de que o(s) responsável(is) técnico(s) nomeado(s) tenha(m) executado obra, por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Profissional competente (CREA, CAU etc.) acompanhado de Atestado de Capacidade Técnica firmado pelo contratante da obra (pública ou particular), devidamente cancelado pelo Conselho Profissional competente, em que conste, obrigatoriamente, o início e término da obra, sua localização, destinação e área de construção, comprovando a execução de obra de construção ou reforma de obra pública ou institucional ou comercial/administrativa, em pelo menos 1 (uma) edificação.

·A empresa licitante também deverá comprovar a sua Capacidade Técnico-Operacional, apresentando Atestado de Capacidade Técnica, firmado pelo proprietário da obra (pública ou particular), em que conste, obrigatoriamente, o início e término da obra, sua localização e área de intervenção, comprovando a execução de obra de construção ou reforma de edificação pública ou institucional ou comercial / administrativa, similar ao objeto, em pelo menos 1 (uma) edificação.

·Poderão ser considerados os acervos de obras similares ao do objeto como edifícios comerciais, edificações públicas, sedes administrativas de indústrias e empresas. Não poderão ser aceitos atestados referentes às obras residenciais, conjuntos habitacionais (tipo: COHAB, COHAPAR, INOCOOP, etc.), galpões, barracões, loteamento, indústrias, quadras esportivas, obras de arte, pontes, rodovias ou ferrovias. Admitem-se certidões e atestados de complexidade superior ao objeto, como hospitais, estádios, museus, teatros, etc.

·A empresa deve apresentar Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou outra entidade competente, comprovando a situação da EMPRESA, na forma da legislação vigente.



·Os profissionais da equipe técnica nomeada deverão apresentar Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou outra entidade competente, comprovando a situação do PROFISSIONAL, na forma da legislação vigente.

·Visando a uma eventual aquisição de painéis divisórios complementares, a empresa deverá apresentar Declaração referente ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (GRCC) e da utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal. A empresa deverá executar a obra/serviço de acordo com a resolução do CONAMA nº307, de julho de 2002 e com a legislação pertinente do município onde ocorrerá a construção. Também ficará obrigada a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005.

·A empresa também deverá apresentar Declaração de Vistoria/Conhecimento das Condições Físicas do Local, comprovando que, por intermédio de seu responsável técnico ou representante legal, vistoriou previamente o local onde será realizada a obra – ou que declare ter pleno conhecimento das condições físicas do local, dispensando a necessidade de vistoria “in loco”.

·A obra deverá obedecer à boa técnica, atendendo às normas correlatas, especificações e padrões estabelecidos. Deve-se prever que a futura empresa executora utilize recursos técnicos de pleno domínio dos prestadores de serviços, insumos que sejam facilmente obtidos no mercado nacional, proporcione facilidade de manutenção, reparação e substituição por materiais e peças similares.

·No que couber, os serviços devem se basear nos princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e acessibilidade.

10. Estimativa das quantidades a serem contratadas

As quantidades específicas de serviços a executar estão pormenorizadas na Planilha Orçamentária Referencial – elaborada pela equipe técnica do Departamento de Engenharia e Arquitetura deste Ministério Público – que compõe os elementos instrutores do futuro certame.

11. Levantamento de mercado

Considerando a urgência em se resolver o problema da soltura do piso da Ala “C” da Sede do MPPR em Londrina, já tendo havido estudo iniciado no Relatório Técnico nº 52/2024 – DEA/SUBADM ([0889614](#)), devidamente analisado pela Administração Superior da Instituição (Protocolo nº 6.990/2024), torna-se tecnicamente redundante o estudo de outras formas de resolução do problema do rompimento do piso, para a edificação em tela.

·Sobre a forma de execução do objeto e potenciais fornecedores:

Levando-se em conta a ausência no quadro de servidores do MPPR de profissionais para os serviços relacionados às melhorias inerentes ao presente objeto, entende-se que a execução indireta é a única solução viável, devendo ser realizada através de procedimento licitatório, que viabilize a contratação de empresa especializada em



execução de obras civis. Tal opção é amplamente consolidada em outros órgãos da Administração Pública (Federal, Estadual e Municipais), com forma e condições de execução dos serviços solidificada em empresas privadas atuantes no ramo empresarial da construção civil.

·Sobre a permissão de subcontratação:

Nos termos do Art.122 da Lei Federal 14.133/21 e do Art. 380 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no cumprimento do objeto do Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, será admitida a subcontratação parcial do objeto.

Em análise ao escopo da obra a executar, demonstrou-se a necessidade de admitir a subcontratação para serviços cuja execução demanda certa especialização encontrável em empresas de mercado, com atuações específicas e não abrangentes a todo o objeto contratado. Por este motivo, recomenda-se que a Administração analise a viabilidade de se subcontratar serviços de natureza específica, meramente auxiliares à conclusão do objeto, a exemplo:

- Fornecimento e serviços de desinstalação / instalação de painéis divisórios;
- Certificação de pontos de lógica;
- Movimentação vertical de componentes para cobertura.

Se admitido pela Administração, a contratada poderá subcontratar serviços especializados e caberá ao MPPR a avaliação se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução da respectiva parte do objeto.

12. Estimativa do valor da contratação

O valor máximo para a execução do objeto é de **R\$ 721.914,59 (setecentos e vinte e um mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos)**.

Esse valor foi estabelecido através da soma dos itens de insumos e serviços constantes na Planilha Orçamentária Referencial, elaborada pela equipe técnica do DEA/SUBADM. Na referida soma, aplicou-se um BDI Referencial, que incide sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço.

Os valores unitários da maioria dos serviços foram baseados nas Tabelas de Referência de obras e serviços de edificações mantida pela SECID (Secretaria de Estados das Cidades) – fevereiro/2025, sendo essa tabela padrão utilizada no orçamento de obras públicas em geral. Alguns outros valores foram estimados a partir de composições semelhantes da própria SECID e consultas a empresas do ramo, à luz do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 no Art. 471 do Decreto Estadual 10.086/2022.

13. Descrição da solução como um todo

Para os serviços da Ala "C", em virtude da abrangência das intervenções propostas e sua interface à ocupação do edifício pelo MPPR, os espaços a reformar serão



liberados por pavimento, que deverá ser reformado e completamente finalizado, para que se proceda à liberação de outro – a ocorrer conforme planejamento institucional.

Será disponibilizado um espaço no subsolo para a montagem do canteiro de obras. A empresa deverá providenciar todas as instalações provisórias necessárias ao bom funcionamento da obra, para atendimento as normas regulamentadoras vigentes e aplicáveis.

O MPPR cederá aos funcionários da empresa contratada o compartilhamento da utilização dos sanitários coletivos localizados no subsolo. Também irá ceder o fornecimento de energia elétrica e água, pois não é possível o desmembramento da unidade consumidora com o edifício em uso. Caso haja um aumento excessivo, que fuja da normalidade, este excedente pode ser repassado à contratada, mediante a compatibilidade com a execução.

O canteiro de obras e demais espaços utilizados pela contratada deverá ser mantido limpo e organizado, podendo a fiscalização, a qualquer instante e a seu critério, exigir o cumprimento destas condições, sob pena de interdição das atividades até a regularização dos itens apontados, sem prejuízos dos prazos estabelecidos em contrato.

A empresa contratada deverá providenciar todo o tipo de sinalização de alerta e de orientação, bem como interditar o acesso de pessoas estranhas e não autorizadas à obra, de modo a preservar a segurança das pessoas, estando estes serviços incluídos no escopo contratual.

Será responsabilidade da contratada providenciar todo o ferramental, maquinário, equipamentos e aparelhagem adequados à execução dos serviços contratados.

A coleta e destinação dos resíduos da obra, sob responsabilidade da contratada, deverão ser norteados pelos critérios e prescrições ambientais, atendendo a legislação vigente nas esferas municipal, estadual e federal.

Nos locais onde existir execução dos serviços (ou guarda/depósito de materiais), a contratada deverá dispor de equipamentos extintores de incêndio, do tipo, quantidade e porte compatíveis com as características das instalações.

No que se refere à desmontagem e remontagem das divisórias existentes, faz parte do escopo da contratada a seleção, separação e o transporte dos materiais, bem como a utilização ocasional de novas ferragens de fixação/encaixe, novos perfis metálicos, guarnição de vedação para vidro (borracha) para complementar a montagem de divisórias reaproveitadas e, se necessário for, substituição ocasional de fitas de borda e/ou chapas de MDF com revestimento de laminado melamínico na cor similar à existente (referência técnica: Formica Pau Marfim).

Os serviços de desmontagem e remontagem devem contemplar a retirada cuidadosa de infraestrutura existente nos painéis divisórios (placas de comunicação visual, equipamentos instalados, pontos elétricos, lógicos e telefônicos) sendo necessária a identificação de cada parte ao desmontar, sua devida proteção (embalagem) e armazenamento e sua posterior recolocação. No que couber, providenciar testes de funcionamento.



As divisórias desmontadas, depois de devidamente identificadas as partes e protegidas (embaladas), deverão ser transportadas e armazenadas em espaço indicado previamente pelo MPPR, até que possam ser novamente instaladas conforme layout do MPPR.

A empresa deverá observar que as divisórias existentes são dotadas de isolamento acústico (lã de vidro), material cujo manuseio deverá ser cuidadoso e, se necessário for, ter seu descarte diferenciado.

Poderão ser necessários eventuais reparos e recomposições do forro modular (perfis, suportes e placas), onde as divisórias forem desmontadas, visando ao seu perfeito e adequado acabamento.

Antes da remontagem das divisórias, deverão ser recompostas (preparo, emassamento, lixamento e pintura) as paredes de alvenaria dos ambientes que tiveram seu piso substituído, fazendo escopo do serviço a correta proteção prévia das esquadrias, armários embutidos, forros e demais elementos construtivos existentes no espaço da intervenção.

Na entrega do ambiente reformado, para reocupação pelo MPPR, será verificada a existência de danos, riscos, quebras ou erros de funcionamento dos equipamentos de climatização, bem como nas luminárias e demais elementos que não serão retirados do local da intervenção. Em havendo a constatação de alguma ocorrência de danos, a contratada será informada via e-mail e/ou Notificação Técnica para imediata correção ou reparo.

Durante a execução da obra, caso a empresa opte por utilizar o elevador para transporte de material, deverão ser providenciadas capas acolchoadas homologadas pelo fabricante do elevador, a fim de proteger a parte interna das cabines. Caso sejam constatados danos de qualquer natureza nos materiais constituintes do acabamento das cabines, será de responsabilidade da empresa a correção destes dentro do prazo de execução da obra.

A obra será ser executada em edifício ocupado. Dessa forma, deve-se dar preferência à execução dos serviços nos dias e horários em que o MPPR abra expediente (de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h). Entretanto, serviços que indisponibilizem os sistemas de energia elétrica e lógica, que gerem ruído excessivo ou risco aos usuários poderão ser realizados preferencialmente em horários alternativos (por exemplo, das 8h às 12h), mediante orientação da fiscalização. Trabalhos em dias festivos ou fins de semana deverão ser previamente agendados e autorizados pela instituição, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para as devidas formalizações e liberações de acesso.

Quanto aos prazos:

·O prazo para a execução da obra deverá seguir o que foi estipulado no cronograma físico-financeiro, estimado no momento de elaboração do projeto, a saber: 4 (quatro) meses.

·O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, com término após 6 (seis) meses do prazo final de execução contratual, estabelecido na Ordem de Serviço – ou em Termos Aditivos que venham a ser firmados.



Quanto ao pagamento:

- O pagamento do valor estipulado em contrato será realizado por faturas MENSALS, após medição e liberação por parte da fiscalização e Comissão de Aceite designada para esse fim, sendo que o valor medido dos serviços executados deverá ser igual ao valor previsto para cada etapa do cronograma físico-financeiro vigente. A cada medição ou vistoria, os serviços executados serão examinados, rejeitando-se aqueles que não satisfaçam às exigências legais e técnicas, não atendam às necessidades ou contrariem os projetos ou especificações.

- Caberá à fiscalização avaliar qualitativa e quantitativamente os serviços executados e irá proceder à verificação unitária dos serviços, para instrução do pagamento mensal.

Quanto às garantias:

- A contratada deverá fornecer os prazos de garantia dos produtos, que deverão ser iguais ou superiores aos estipulados na NBR 17170. O acionamento da garantia deverá englobar todas as despesas para reparos e substituições, referentes aos materiais, equipamentos e consumíveis e de mão de obra, bem como as de deslocamento, fretes, tributos e todas as demais despesas.

- No momento da licitação, deverão ser exigidas as seguintes garantias:

- Garantia de Execução Contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observadas as "Condições de Contrato da SEIL – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística" - CGC nº 9 (Resolução nº 32/2011).

- Apólice de Seguro de Riscos de Engenharia (OCC/IM) nos termos da proposta apresentada após a assinatura do contrato. A vigência da apólice deverá ser, no mínimo, equivalente à própria vigência contratual, bem como o valor assegurado, deverá corresponder ao valor pactuado entre as partes para a execução do objeto.

Quanto à participação de empresas em consórcio:

- É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que que não se trata de objeto de alta complexidade ou vulto que torne restrito o universo de possíveis licitantes, em razão da natureza, complexidade e porte dos serviços.

- O objetivo em vedar a participação de empresas em consórcio é de evitar uma possível associação entre empresas interessadas e perfeitamente aptas a executar integralmente o objeto licitado, as quais poderiam, em vez de estabelecer disputa entre si, formalizar acordos para eliminar a competição.

14. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Dentro de um cenário de otimização de tempo de intervenção e de segurança institucional, não se entende como adequado o parcelamento do objeto apresentado. O escopo envolve a execução de serviços em uma sede ocupada que, pela substituição total do piso da Ala "C", estará com ocupação diferenciada nas demais áreas da sede, podendo impactar no fluxo de processos e pessoas, bem



como na atuação das Promotorias de Justiça e do GAECO. Uma vez que se torna imprescindível tal mobilização – e que esta prejudica sobremaneira as atividades ministeriais da Sede, inclusive envolvendo questões de segurança institucional, pelo acesso de pessoas estranhas ao funcionamento das Promotorias e do GAECO – a concentração de serviços sob a responsabilidade de uma mesma empresa contribui na melhor distribuição das atividades da obra, controla melhor o fluxo de funcionários e, caso haja impedimento de execução de serviços em uma determinada área da sede por necessidade da Promotoria de Justiça (ou de alguma operação do GAECO, o que é rotineiro), a empresa poderá remanejar as equipes e os serviços, de modo a impactar minimamente no cronograma final da obra – o que não seria possível ao desmembrar o objeto.

Essa medida é particularmente necessária neste momento da Sede o MPPR de Londrina, por já estar prevista para o ano de 2025 outra obra de intervenção – dessa vez, na área externa da edificação, para estabilização do terreno e contenção do talude existente próximo do estacionamento da sede – para a qual se entende como ideal já terem sido finalizadas as melhorias da área interna, minimizando os impactos ao funcionamento da Sede.

Paralelamente, entende-se como mais vantajosa a contratação com base no tipo MENOR-PREÇO, em regime de **empreitada por preço unitário, com revisão de quantidades**.

A escolha de tal regime visa a garantir a execução dos elementos técnicos instrutores da licitação, em sua totalidade, com completa aderência ao cronograma físico-financeiro pré-estabelecido, mas com a possibilidade de que sejam glosadas ou acrescidas quantidades na Planilha Orçamentária para os itens/serviços de maior risco de erro quantitativo estimado ainda nas etapas projetuais.

15. Resultados pretendidos com a contratação

O resultado esperado com a futura contratação é uma melhor proteção da edificação da Ala “A” com a substituição de sua cobertura; e o melhor aproveitamento das áreas de trabalho da Ala “C” da edificação, ao permitir a sua ocupação e uso com plena acessibilidade e sem riscos aos usuários pelo rompimento do piso cerâmico, proporcionando plenas condições funcionais e ambientais para o desempenho de suas atividades e de cidadania.

16. Providências a serem adotadas pela Administração

O Ministério Público do Estado do Paraná possui, no Departamento de Engenharia e Arquitetura, equipe técnica capacitada para a fiscalização dos serviços inerentes ao objeto, cabendo à Administração nomear os profissionais. Para tanto, sugerem-se os seguintes servidores:

- Eng. Aline Pescarolo – CREA PR 132666/D e Arq. Gisele Mancini – CAU A-50946-9 – Fiscais dos serviços de Engenharia Civil e Arquitetura;
- Eng. Dimitrius Dimopoulos – CREA SP 5069079561/D – Fiscal dos serviços de Engenharia Elétrica e de Lógica;
- Gestor do contrato: Roberta Plummer – DEA/DIOBRA.



Para a execução do presente objeto, cabe-nos destacar a necessidade de a Administração comunicar a Coordenadoria Administrativa da sede do município a respeito do início da obra de execução, para que haja o correto planejamento da desocupação dos espaços e ocupação provisória de outros ambientes (ou estabelecimento de teletrabalho, quando necessário) e para que sejam contidos serviços de reparos e melhorias não emergenciais ou urgentes, evitando gastos desnecessários em ambientes que, em um futuro próximo, serão reformados.

Eventualmente, será necessário acompanhamento da Administração junto à Prefeitura e demais órgãos de aprovação para que se tenha celeridade na obtenção do Alvará Simplificado.

17. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas. O objeto será atingido com o presente certame.

18. Análise/Matriz de Riscos

Por não se tratar de uma obra de grande vulto, tampouco há o intuito de se realizar contratação integrada ou semi-integrada, a Matriz de Riscos não é aplicável, conforme § 3º e 4º do Art. 22 da Lei Federal 14.133/2021.

19. Possíveis impactos ambientais

Alguns dos impactos ambientais que poderão ser causados no período de execução da obra, por serem de praxe inerentes às atividades da construção civil, são:

- Geração de resíduos sólidos;
- Ruídos (poluição sonora) pela utilização de maquinários;
- Aumento do consumo de água potável e de energia elétrica na região – entretanto, não significativo, devido ao porte da obra;
- Poluição de sistema público de drenagem e de lençóis freáticos pelo vazamento de produtos químicos tóxicos, durante a execução de serviços da construção civil;
- Desmatamento de áreas de vegetação dentro ou próximas ao canteiro de obras.

20. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas

A coleta e destinação dos resíduos da obra de construção da nova Sede ficarão sob responsabilidade da futura empresa contratada e deverão ser norteados pelos critérios e prescrições ambientais, atendendo a legislação vigente nas esferas municipal, estadual e federal.

21. Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental



Alguns dos impactos ambientais que poderão ser causados no período de execução da obra, por serem de praxe inerentes às atividades da construção civil, são:

- Geração de resíduos sólidos;

- Ruídos (poluição sonora) pela utilização de maquinários – a empresa executora deverá se comprometer a não permitir que equipamentos e maquinários que geram ruídos permaneçam ligados sem necessária utilização, além de estar atenta ao Código de Obras do município de Londrina (em especial, a Lei Municipal nº 11.381/2011) e seguir a legislação vigente. Ainda, uma vez que a obra será executada em edificação ocupada pelo MPPR (sob normal funcionamento), atividades geradoras de ruídos deverão ser utilizadas, preferencialmente, fora do horário de atendimento ao público, fora do horário do expediente institucional.

- Aumento do consumo de água potável e de energia elétrica na região – a empresa executora deverá se comprometer a não permitir que torneiras/equipamentos permaneçam abertas/ligados sem necessária utilização. A empresa também deve atentar para que o cronograma físico-financeiro (bem como o planejamento diário) evite picos de consumo de água/energia elétrica, principalmente em períodos de racionamento de água/energia pelas empresas concessionárias.

- Poluição de sistema público de drenagem e de lençóis freáticos pelo vazamento de produtos químicos tóxicos, durante a execução de serviços da construção civil - a empresa executora deverá se responsabilizar pelo descarte correto de materiais. Deve também se comprometer a utilizar processos construtivos que não apresentem risco de vazamento de produtos químicos tóxicos (tintas, thinners etc.), de modo a evitar contaminação do solo.

- Desmatamento de áreas de vegetação dentro ou próximas ao canteiro de obras – a empresa executora deverá se comprometer a zelar pela vegetação de bosque lindeiro à edificação, não removendo a vegetação ou despejando resíduos líquidos ou sólidos no bosque e às margens do Ribeirão Cambé. Ainda, no momento da licitação, a empresa ficará obrigada a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005.

22. Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente favoreçam a redução do consumo de energia e recursos naturais

Será requisito da própria licitação prever que a futura empresa executora utilize recursos técnicos de pleno domínio dos prestadores de serviços, insumos que sejam facilmente obtidos no mercado nacional, que proporcione facilidade de manutenção, reparação e substituição por materiais e peças similares.

23. Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística

A empresa executora deverá estar atenta à legislação municipal, em especial ao Código de Obras do município de Londrina (Lei Municipal nº 11.381/2011) e seguir a legislação vigente.

24. Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas



Não se aplica. As intervenções são internas à edificação da Sede do MPPR.

25. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

A substituição do piso irá manter em nível os acessos aos ambientes, sem degraus ou quaisquer obstruções da passagem.

26. Adoção de Inovação e Tecnologias

·Quanto à utilização do BIM (Building Information Modeling): Especificamente neste processo, pelo porte do serviço a contratar, o MPPR ainda não irá adotar a metodologia BIM para ações de gerenciamento da obra de melhorias da sede. Entretanto, cabe-nos destacar que tal medida está devidamente alinhada ao § 1º do Art. 24 da Resolução nº 8.670/2022-MP/PGJ, que estabeleceu parâmetros para aplicação, no âmbito do MPPR, da Lei Federal nº 14.133/2021 (bem como para a adesão institucional ao Decreto Estadual nº 10.086/2022).

·Quanto aos Instrumentos de Medição de Resultados para Serviços de Arquitetura e Engenharia: O RVO – Relatório de Vistoria de Obra também será utilizado para a fiscalização avaliar, mensalmente, o desempenho da contratada, sendo documento condicionante à liberação do pagamento de cada parcela do cronograma.

Ao final da obra, a emissão do Atestado de Capacidade Técnica (para fins de acervo) será baseada nos RVOs emitidos.

27. Declaração de viabilidade técnica e econômica

De acordo com todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, considera-se viável a contratação de empresa para a execução da obra de melhorias da sede do MPPR, em Londrina/PR, conforme parâmetros e requisitos acima discriminados.

Curitiba, 29 de abril de 2025

Gisele Mancini N. Gomes

Arquiteta – CAU A-50946-9
DIOBRA/DEA

Raphael Elias dos Santos

Engenheiro Civil – CREA PR 142560/D
Chefe DIOBRA/DEA

Henrique Terniowicz

Diretor do DEA/SUBADM



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO À RESOLUÇÃO Nº 177/2017 – CNMP

(timbre ou identificação da licitante)

_____, (Nome/Razão social), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, DECLARO, nos termos da Resolução nº 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que:

() está ciente de que não pode colocar à disposição do Ministério Público do Estado do Paraná, para Pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da mencionada Resolução.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome Completo e Assinatura do Representante Legal